



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.338

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

TABELA DE TARIFAS
Da Companhia de Saneamento do Pará
AVISO DE LICITAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

AVISOS DE TOMADAS DE PREÇOS 03 E 18/92
Do Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual do Pará

AVISO DE EDITAL - LEILÃO 003/92
Da Telecomunicações do Pará S/A - Telepará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1174, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 360.845.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 133 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 360.845.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.03070212.268	Implantação e Manutenção da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	52.118.000
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	32.389.000
		Investimentos	4120.00	11.101	55.500.000
27101.13774562.267	Implantação das Ações de Controle do Meio Ambiente	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.101	37.600.000
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	70.000.000
		Investimentos	4120.00	11.207	46.238.000
27101.03072171.224	Capacitação de cursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	15.000.000
T O T A L					360.845.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 360.845.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.03070212.268	Implantação e Manutenção da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.101	157.359.000
		Investimentos	4120.00	11.207	46.238.000
27101.03100572.257	Implantação do Banco de Dados de Informações Científicas e Tecnológicas do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.101	39.600.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	24.306.000
		Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	14.028.000
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	8.814.000
		Investimentos	4120.00	11.101	55.500.000
27101.03072171.224	Capacitação de cursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	15.000.000
T O T A L					360.845.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GIJENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RID
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0083664-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.330, de 21 de outubro de 1992, referente ao Decreto nº 1.142, de 14 de outubro de 1992, concernente a Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas e a Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas.

Onde se lê:

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14200 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130212.801	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	3211.01	11.101	3.778.534.401
14200.04130661.801	Projeto a Cargo do Instituto de Terras do Pará	3211.01	11.101	1.500.000.000
14200.04181112.802	Atividades a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	3211.01	11.101	17.578.891.349
		3211.01	11.101	405.226.375

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Auxílios para Investimentos
		Auxílios para Inv. Financ.
22.257.425.745	405.226.375	23.262.652.140

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18200 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	FONTE	VALOR
18200.02040152.807	Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	3211.01	11.101	2.003.932.659
		3211.02	11.101	1.182.153.375
		4311.01	11.101	75.000.000

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Auxílios para Investimentos
		Auxílios para Inv. Financ.
2.003.932.659	1.182.153.375	3.266.086.034

Leia-se:

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14200 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130212.801	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	3211.01	11.101	3.778.534.401
14200.04130661.801	Projetos a Cargo do Instituto de Terras do Pará	3211.01	11.101	1.500.000.000
14200.04181112.802	Atividades a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	3211.01	11.101	17.578.891.349
		3211.02	11.101	405.226.375

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Auxílios para Investimentos
		Auxílios para Inv. Financ.
22.257.425.745	405.226.375	23.262.652.140

A N E X O

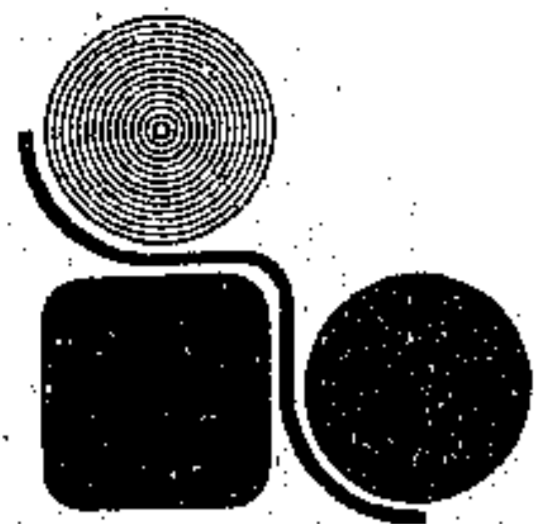
DECRETO Nº 1.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18200 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	FONTE	VALOR
18200.02040152.807	Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	3211.01	11.101	2.003.932.659
		3211.02	11.101	1.182.153.375
		4311.01	11.101	80.000.000

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Auxílios para Investimentos
		Auxílios para Inv. Financ.
2.003.932.659	1.182.153.375	3.266.086.034



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	208.285,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	636.293,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$	114.448,00
Preço da Composição centímetro	CR\$	12.782,00
Preço por página	CR\$	22.659.714,00
Fotolito centímetro	CR\$	4.579,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 2.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.335, de 27 de outubro de 1992, referente ao Decreto nº 1158, de 16 de outubro de 1992, concernente a Secretaria de Estado de Transportes.

Onde se lê:

A N E X O

DECRETO Nº 1.158, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES		CR\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
29101.16670531.174	Construção e Reforma de Unidades da Secretaria de Estado de Transportes	4110.00	11.201	108.630.000				
29101.16670531.231	Implantação e Pavimentação de Aeródromos e Terminais de Passageiros	4110.00	11.201	1.274.310.000				
29101.16680531.171	Implantação de Rodovias	4110.00	11.201	781.220.000				
29101.16680531.172	Restauração e Melhoramento de Rodovias	4110.00	11.201	10.483.465.167				
		4110.00	11.211	1.617.504.833				
29101.16680531.232	Construção e Melhoramento de OBRAS DE ARTE	4110.00	11.201	771.400.000				
29101.16680531.170	Construção e Melhoramento de Ruas e Vicinas	4110.00	11.201	1.241.270.000				
29101.16680531.191	Sinalização de Rodovias	4110.00	11.201	53.520.000				
29101.16680532.177	Manutenção de Rodovias	4110.00	11.201	1.820.370.000				
29101.16705442.210	Manutenção da Infraestrutura Hidroviária	4110.00	11.201	141.470.000				
29101.16705471.173	Implantação e Melhoramento de Infraestrutura Hidroviária	4110.00	11.201	1.486.960.000				
Pessoal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
				57.712.600.000	-	-	-	57.712.600.000

Leia-se:

A N E X O

DECRETO Nº 1.158, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES		CR\$ 1,00				
CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
29101.16670531.174	Construção e Reforma de Unidades da Secretaria de Estado de Transportes	4110.00	11.201	108.630.000				
29101.16670531.231	Implantação e Pavimentação de Aeródromos e Terminais de Passageiros	4110.00	11.201	1.274.310.000				
29101.16680531.171	Implantação de Rodovias	4110.00	11.201	781.220.000				
29101.16680531.172	Restauração e Melhoramento de Rodovias	4110.00	11.201	10.483.465.167				
		4110.00	11.211	1.617.504.833				
29101.16680531.212	Pavimentação de Rodovias	4110.00	11.201	27.307.430.000				
29101.16680531.232	Construção e Melhoramento de OBRAS DE ARTE	4110.00	11.201	771.400.000				
29101.16680531.170	Construção e Melhoramento de Ruas e Vicinas	4110.00	11.201	1.241.270.000				
29101.16680531.191	Sinalização de Rodovias	4110.00	11.201	53.520.000				
29101.16680532.177	Manutenção de Rodovias	4110.00	11.201	1.820.370.000				
29101.16705442.210	Manutenção da Infraestrutura Hidroviária	4110.00	11.201	141.470.000				
29101.16705471.173	Implantação e Melhoramento de Infraestrutura Hidroviária	4110.00	11.201	1.486.960.000				
Pessoal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
				57.712.600.000	-	-	-	57.712.600.000

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.330, de 21 de outubro de 1992, referente ao Decreto nº 1.142, de 13 de outubro de 1992, concernente a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Onde se lê:

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		29101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE		CR\$ 1,00
CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
29101.03070212.268	Implantação e Manutenção da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	3111.01	11.101	410.817.173
		3111.02	11.101	77.050.130
		3120.00	11.101	13.740.000
		3131.00	11.101	57.400.000
		3132.00	11.101	32.257.637
29101.16774562.267	Implantação das Ações de Controle do Meio Ambiente	3111.02	11.101	154.544.622
		3120.00	11.101	11.000.000
		3132.00	11.101	43.700.000
		3131.00	11.101	36.600.000
29101.03072171.224	Capacitação de Recursos Humanos	3102.00	11.101	6.000.000
		3131.00	11.101	15.000.000

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
664.452.125	-	248.117.637	-	-	-	-	912.579.762

Leia-se:

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
27101.030701E.228	Implantação e Manutenção da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	3111.01	11.101	410.617.173
		3111.02	11.101	77.620.130
		3120.00	11.101	13.960.000
		3131.00	11.101	57.400.506
		3132.00	11.101	32.257.657
27101.1377452E.267	Implantação das Ações de Controle do Meio Ambiente	3111.02	11.101	154.554.822
		3120.00	11.101	11.600.000
		3132.00	11.101	43.700.000
		3131.00	11.101	35.800.000
27101.030701E.224	Capacitação de Recursos Humanos	3122.00	11.101	23.600.000

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
664.452.125	-	248.117.637	-	-	-	-	912.579.762

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 051-GVG, DE 23 DE OUTUBRO DE 1992
O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar o servidor CLAUDIONOR MACEDO VARELA, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete, para responder pela servidora ÁUREA DULCE GUIMARÃES, ocupante do cargo de Assessora Especial, lotada na Vice-Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.12.92.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Vice-Governadoria do Estado, 23 de outubro de 1992.
FAUSTINO A. G. NETO - Ten. Cel. QOPM
 Ordenador de Despesas (G. REG. Nº 43105)
 CP92/0083672-0

PORTARIA Nº 053-GVG, DE 23 DE OUTUBRO DE 1992
O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a servidora IZABEL CRISTINA BARROS TAVARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder pelo servidor PAULO GONÇALVES SALUSTIANO, ocupante do cargo de Assessor Especial, lotado na Vice-Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.12.92.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Vice-Governadoria do Estado, 23 de outubro de 1992.
FAUSTINO A. G. NETO - Ten. Cel. QCFM
 Ordenador de Despesas (G. REG. Nº 43105)
 CP92/0083665-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2264 DE 23 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
DAYSE DO SOCORRO AZEVEDO NOGUEIRA GAMA	Médico	5093/92- GEP-ANSM-612.1 Classe "A"	02 anos a partir de 01.01.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP92/0083660-1

PORTARIA Nº 2298 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.1986, licença sem vencimentos aos funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
TEREZINHA DE JESUS SILVA DOS SANTOS	Professor	5192/92- GEP-M-AD1-401	02 anos a partir de 01.11.92

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP92/0083659-3

PORTARIA Nº 1666 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 1º do Decreto nº 5379/88, arts. 35, "Caput", 36, parágrafo único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA LUIZA DA SILVA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de agosto de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.838 de 06.10.1992. CP92/0083658-5

PORTARIA Nº 1667 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 36, Parágrafo único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA ANA FURTADO DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Sta. Izabel do Pará.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de agosto de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.838 de 06.10.1992. CP92/0083657-7

PORTARIA Nº 2266 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5155/92-SEAD,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES, matrícula nº 5233178/014, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 16.10.92.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP92/0083656-9

PORTARIA Nº 2267 DE 28 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5121/92-SEAD,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, REGINA FERNANDA MACIEL FERREIRA, matrícula nº 5234670/018, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 08.10.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de outubro de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP92/0083648-8

PORTARIA Nº 2274 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4982/92-SEAD e 26014/92-SEUDC,
RESOLVE:
 Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, pelo período de (01) um ano, ARMINDA BRAZÃO MENDES, matrícula nº 0346322/019, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "General Gurjão", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP92/0083649-6

PORTARIA Nº 2294 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5117/92-SEAD e 024437/92-SEUDC,
RESOLVE:
 Colocar à disposição da Universidade Federal do Pará, pelo período de 06 (seis) meses, ORLANDINA ALONSO DE QUADROS, ocupante do cargo de Administrador Escolar, Código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP92/0083650-0

PORTARIA Nº 2268 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Iris Brito Bezerra	Professor	4516/92- GEP-M-AD1-401	02 anos a contar de 24.08.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 27 de outubro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP92/0083651-8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 182 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
 CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial ao funcionário WILSON DAHÁS JORGE FILHO, Consultor Jurídico, lotado nesta SE-JU, a contar de 03.11.92 a 01.02.93.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Justiça, 03 de novembro de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
 Secretário de Estado de Justiça
 (G. Reg. nº 43103)
 CP92/0083673-9

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RESUMO TERMO ADITIVO

REPUBLICAÇÃO

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria do Socorro dos Santos Jucá
 Cargo: Técnico/Supervisor
 Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
 Município: Belém
 Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.322 de 09.10.92.
 CP92/0083652-6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0783/92
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor LINDOLFO SOUZA DA SILVA, para despesas de pronto pagamento
VALOR: Cr\$-4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)
DATA: 29 de outubro de 1992

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Conclusão dos serviços de montagem de uma fábrica de gelo, em Soure, paralizados por motivos alheios à vontade da empresa contratada, CAMILO NASSER LTDA.
JUSTIFICATIVA: Dispensada a licitação para a conclusão dos serviços, com base no art. 47, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 5.416/87.
ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Presidente da ASIPAG CP92/0083643-7

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1992. DENOMINAÇÃO Associação dos Produtores Rurais de São Domingos do Capim, com a sigla ASSPROCAPIM, de São Domingos do Capim; **DATA DE FUNDAÇÃO** município de São Domingos do Capim; **DATA DE FUNDAÇÃO** 12 de Setembro de 1992. **SEDE E FORO** na Cidade de São Domingos do Capim, NATUREZA JURÍDICA Sociedade civil sem fins lucrativos; **FINALIDADE** Organizar os lavradores para fazer frente à solução de seus problemas de ordem econômica, social, financeiro, agrícola e organizativo. **FUNDO SOCIAL** a Associação dos Produtores Rurais de São Domingos do Capim, terá um fundo social estipulado em Cr\$ 10.000,00; para fazer face a sua instalação e início de suas atividades. **TEMPO DE DURAÇÃO** Indeterminado. **ANO SOCIAL** 01 de Janeiro a 31 de Dezembro. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO** A Diretoria. **MANDATO DA DIRETORIA** 01 (UM) ano, podendo ser reeleita somente por mais um período. **REFORMA DO ESTATUTO** em Assembleia Geral, DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO se dissolverá voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, através dos votos de 2/3 dos associados. Quando ocorrer a dissolução, todo o patrimônio da ASSPROCAPIM, após pago seu débito será destinado às Comunidades que fazem parte dos Núcleos dos Municípios. **DIRETORIA** Presidente BENEDITO AZEVEDO BARBOSA; Secretário ANDRASSI GOMES NUNES; Tesoureiro ANDRELINO GOMES DA SILVA.
São Domingos do Capim, 12 de Setembro de 1992.
(G.Reg.43.106)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA FORMOSA, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EM 08 DE OUTUBRO DE 1992. DENOMINAÇÃO Associação dos Produtores Rurais de Nova Formosa, com a sigla ASPRUNOF, município de Paragominas, DATA DE FUNDAÇÃO 08 de Outubro de 1992, SEDE localizada na Colônia Nova Formosa, Km 130 da Sede do Município de Paragominas. **FORO JURÍDICO** a Comarca de Paragominas. **PRAZO DE DURAÇÃO** Indeterminado e **ANO SOCIAL** de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro. **SOCIEDADE JURÍDICA** sem fins lucrativos. **FINALIDADE** Assegurar aos produtores a colocação de seus produtos no mercado através de instituições, facilitando o acesso direto dos produtores aos consumidores de baixa renda. Incentivar o melhoramento qualitativo e quantitativo dos meios de subsistência dos seus associados. Promover trabalhos coletivos e práticas cooperativistas entre associados. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO** A Diretoria, **PRAZO DE DURAÇÃO** 02 (DOIS) anos, com o direito de reeleição. **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** em Assembleia Geral, **DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO** só poderá ser extinta por deliberação de 2/3 de seus associados. **QUITES**. O Patrimônio será repassado a uma entidade congênera registrada no CNSS. **DIRETORIA** Presidente PAULINO BORGES DE OLIVEIRA; Secretário MARIA DENIS DE OLIVEIRA; Tesoureiro ALDERICO PEREIRA DA SILVA.
Paragominas, 08 de Outubro de 1992.
(G.Reg.43.107)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.818.

(Processo nº 92/50122-8)

Assunto: T/C Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU (Conv. Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES)

Interessado: Sr. HELIO VITAL BOGEA-Prefeito.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Defesa e documentação apresentados regularizaram as contas implicando na aprovação das mesmas".

D E C I S Ã O: unanimemente, aprovar as contas em julgamento, aplicando ao seu responsável, Sr. HELIO VITAL BOGEA, Prefeito Municipal, multa no valor de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACORDÃO Nº 18.819.

(Processo nº 92/50120-2)

Assunto: T/C Instaurada na Prefeitura Municipal de BENEVIDES (Conv. SEPLAN nº 583/90)

Responsável: Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "É de ser considerado devedor para com a Fazenda Estadual, responsável por verba recebida à conta Conv., quando não

presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: unanimemente, responsabilizar o Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito Municipal de BENEVIDES, pela importância de Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais com os acréscimos legais pertinentes, assim como, multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por não enviar a esta Corte de Contas a presente prestação de contas no prazo devido. CP92/0083634-8

ACORDÃO Nº 18.820.

(Processos nºs 92/52216-0, 92/52495-6, 92/52496-9, 92/52466-8, 92/51943-0, 92/52492-8, 92/52565-0, 92/52491-5, 92/52566-2)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos Atos acima enumerados. CP92/0083633-0

ACORDÃO Nº 18.821.

(Processo nº 78.813)

Assunto: P/C da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO (Convênio SEPLAN nº 364/89)

Requerente: Dr. ALVARO NEGRÃO DO ESPRITO SANTO ex-Diretor Presidente.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Documentação apresentada no curso da defesa, sana irregularidade, implicando na aprovação das contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento. CP92/0083632-1

ACORDÃO Nº 18.822.

(Processos nºs 92/52518-0 e 92/52511-0)

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros das pensões concedidas em favor dos beneficiários acima enumerados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, atualizar os cálculos à legislação em vigor.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.489.

(Processos nºs 92/50586-9, 92/51084-6, 92/51407-3, 92/51038-9, 92/51032-2, 92/50981-3, 91/53846-7, 92/51282-0, 92/50970-7, 92/51033-5, 92/51025-7, 92/51070-1, 92/50546-4, 92/50752-6, 92/50781-4, 91/52897-2, 92/50768-6, 91/54027-1, 92/50570-9, 92/50517-6, 92/50516-3, 92/50736-7, 92/50733-1, 92/50923-7, 92/50973-5, 91/54077-0, 92/50440-3, 92/50506-0, 92/50515-0, 92/50529-9, 92/50541-0, 92/50597-5, 92/50798-7, 92/50929-3, 92/50950-0, 92/51047-0, 92/51085-9, 92/51293-6, 92/51521-9).

EMENTA: "Tenso sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser deferidos os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados. CP92/0083640-2

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.490.

(Processos nºs 91/52779-6, 91/53498 2 e 91/54068-9)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, devido o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: Homologar a decisão do Exmº Sr. Conselheiro Relator, que determinou a anexação dos processos acima enumerados, aos das respectivas prestações de contas para exame em conjunto. CP92/0064955-8

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.491.

(Processos nºs 92/50568-7, 92/50988-2, 92/51051-7, 92/51055-8, 92/51063-6)

EMENTA: "Contrato que deu entrada nesta Corte fora do prazo regimental, e de ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar a decisão do Exmº Sr. Conselheiro Relator, que determinou a anexação dos processos acima enumerados, às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto. CP92/0064947-5

Portaria nº 10.596 de 10.08.92, RESOLVE: EXONERAR, MARIA CELIA SALES PINHEIRO, do cargo em comissão de

Assessor de Juiz TC-NM-09, a partir de 01 de agosto de 1992.

CP92/0064939-4

Portaria nº 10.597 de 10.08.92, RESOLVE: NOMEAR, MARIA CELIA SALES PINHEIRO, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Conselheiro de Nível Superior TC-NS.03, a partir de 01.08.92

CP92/0064940-8

Portaria nº 10.601 de 01.08.92 RESOLVE: NOMEAR, MARIA LUCIA BENTES PINHEIRO, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Juiz TC-NM-09, a partir de 01.08.92.

CP92/0064937-7

Portaria nº 10.715 de 08.10.92, RESOLVE: CONCEDER a funcionaria MIRIAN TEREZA DOS PASSOS BASTOS, TC-AC-1, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 25.09 à 09.10.92.

CP92/0064931-9

Portaria nº 10.525 de 03.07.92, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-3, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artº 98 da Lei 749 de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 15 à 29.06.92.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de Outubro de 1992, tomou as seguintes decisões: CP92/0064924-6

ACORDÃO Nº 18.823.

(Processo nº 90/53384-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA (Convênio SETEPS)

Interessado: Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA - Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao seu responsável, o Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, multa no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil, assinando o prazo de dez (10) dias para o recolhimento da referida importância ao erário estadual, disso dando conhecimento a esta Corte de Contas. CP92/0064916-5

ACORDÃO Nº 18.824.

(Processo nº 90/53946-4)

Assunto: Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 386/90)

Interessado: Profª. NILSON PINTO DE OLIVEIRA - Reitor

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros). CP92/0064915-7

ACORDÃO Nº 18.825.

(Processo nº 91/52692-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI (Convênio SECULT/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES")

Responsável: Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual responsável por verba recebida por conta Convênio, quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: I - Responsabilizar o Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, pela importância de NCz\$ 844,00 (oitocentos e vinte e quatro cruzados novos) padrão monetário à época, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, acrescida da respectiva correção monetária, contada a partir da data do seu recebimento, no prazo de dez (10) dias, após conhecida desta decisão.

II - Aplicar ao responsável a multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por não ter prestado devida prestação de contas a este Tribunal em tempo hábil, assinando o mesmo prazo antes indicado, para o seu recolhimento. CP92/0064913-0

CP92/0064939-4

ACORDÃO Nº 18.826
(Processo nº 91/52699-9)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - Convênio nº 220/90 SEPLAN

Interessado: Sr. LUIZ VARGAS DUMONT
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Prefeito, a multa no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação da presente decisão por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.
CP92/0064914-9

ACORDÃO Nº 18.827
(Processo nº 92/50130-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (Convênio Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves")

Responsável: Sr. JUAREZ TAVORA GUIMARAES, Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É de ser considerado devedor para com a Fazenda Estadual responsável por verba recebida à conta Convênio quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: I - Responsabilizar o Sr. JUAREZ TAVORA GUIMARAES, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista pela importância de NCZ\$..... 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos cruzados novos), padrão monetário à época, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais

acrescida da respectiva correção monetária, à partir da data do seu recebimento, no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento desta decisão.

II - Aplicar ao responsável a multa de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), por não ter prestado referidas contas a este Tribunal em tempo hábil, assinando o mesmo prazo acima indicado para o seu recolhimento.
CP92/0064905-0

ACORDÃO Nº 18.828
(Processo nº 92/50350-2)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO MISTA AGRO-EXTRATIVISTA DE ALENQUER (Convênio SEPLAN nº 525/90)

Responsável: Sr. GERALDO BEZERRA DE SOUZA, Presidente
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Defesa oral por ocasião do julgamento, quando acolhida pelo Relator, permite a reabertura da instrução processual para exame da matéria pela Auditoria e Procuradoria".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria, no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.
CP92/0064906-8

ACORDÃO Nº 18.829
(Processos nºs 92/52484-0, 92/52493-0, 92/52963-2, 92/52408-1, 92/52563-4, 92/52559-7, 92/52490-2, 92/52489-3, 92/52564-7, 92/52561-9, 92/52487-8, 92/52497-1, 92/52879-8, 92/52560-6, 92/52562-1)

Assunto: Aposentadorias e Reformas
Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos Atos acima enumerados.
CP92/0064907-6

ACORDÃO Nº 18.830
(Processo nº 92/51338-2)

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro da Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA, na função de Auxiliar Técnico Nível F, Ref. XXIV, do Quadro Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência

dos Servidores do Estado do Pará.
ACORDÃO Nº 18.831
(Processo nº 92/52509-9)

Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro da Pensão concedida em favor de ANDRÉ ARAGÃO DA SILVA, neto da ex-segurada Afonsina Elinda Aragão de Souza, devendo esse Instituto atualizar o valor da pensão face à legislação em vigor, consoante parecer do Órgão Técnico deste Tribunal.
CP92/0064882-7

RESOLUÇÃO Nº 12.492
(Processo nº 91/54144-5)

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos relativos às responsabilidades do Diretor Geral do DETRAN-PARÁ e da comissão julgadora quanto ao fato gerador, implicam na juntada do presente processo ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: determinar a anexação do processo nº 91/54144-5 que trata do Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e a firma FIEL - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.
CP92/0065388-0

RESOLUÇÃO Nº 12.493

(Processos nºs 92/51826-6, 92/51851-3, 92/51343-2, 92/51330-0, 92/51239-0, 92/51838-5, 92/51807-1, 92/51740-2, 92/51354-9, 92/51322-2, 92/51346-0, 92/51062-3, 91/53418-3, 92/51040-0, 92/51352-3, 92/51610-7, 92/51686-9, 92/51730-9, 92/51765-3, 92/51823-8)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.
CP92/0065380-4

RESOLUÇÃO Nº 12.494

(Processos nºs 91/53893-7, 91/53873-0 e 91/53012-9)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto dos processos acima enumerados.
CP92/0065372-3

RESOLUÇÃO Nº 12.495

(Processos nºs 92/50012-0, 92/51044-1 e 92/51014-7)

EMENTA: "Termo Aditivo que deu entrada neste Tribunal fora do prazo regimental deve ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Conselheiro MANUEL AYRES, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de outubro de 1992, tomou as seguintes decisões:
CP92/0065379-0

ACORDÃO Nº 18.839
(Processo nº 78.023)

Assunto: P/C da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (Conv. SETEPS)

Requerente: Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Ex-Prefeito.

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Recibos que comprovam a utilização dos valores recebidos através do convênio, encontram-se em 2ª via ou foto cópia, não preenchendo as exigências legais, ensejando a não aprovação das contas em julgamento".

D E C I S Ã O: negar aprovação à presente prestação de contas, ficando concedido o prazo de quinze dias (15) dias, para que o Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, recolha aos cofres estaduais, a importância, à época, de CZ\$..... 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzados), devidamente atualizada.
CP92/0065364-2

ACORDÃO Nº 18.840
(Processo nº 90/53224-0)

Assunto: T/C Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - Conv. nº 092/89 SEPLAN

Interessado: Sr. FAIZAL FARIAS MAHMOUD SALMEN, Prefeito.

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido sanadas as falhas apontadas no curso da instrução processual, e estando as contas regulares, é de ser aprovada a presente Tomada de Contas".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. FAIZAL FARIAS MAHMOUD SALMEN, Prefeito, a multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.
CP92/0065387-1

ACORDÃO Nº 18.841.

(Processo nº 91/52183-6)

Assunto: P/C da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ (Conv. SEPLAN nº 523/90)

Responsável: Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
CP92/0065371-5

ACORDÃO Nº 18.842.

(Processo nº 92/50247-3)

Assunto: T/C Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA - Conv. nº 002/90 e seu Termo Aditivo SEPLAN.

Interessado: Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, ficando aplicada ao Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito a multa no valor de Cr\$..... 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.
CP92/0065363-4

ACORDÃO Nº 18.843.

(Processo nº 92/50340-9)

Assunto: T/C instaurada na IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS", em LIMOEIRO DO AJURU (Conv. SEPLAN nº 545/90)

Responsável: Pr. ARIM DE CARVALHO CHAGAS, Presidente.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "É de ser considerado devedor para com a Fazenda Estadual responsável por verba recebida à conta Conv. quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: I - Responsabilizar o Pator ARIM DE CARVALHO CHAGAS, Presidente da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", no município de Limoeiro do Ajuru, pela importância de Cr\$..... 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), corrigido monetariamente a partir da data do seu recebimento, no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento desta decisão.

II - Aplicar ao responsável por ditas contas a multa no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por não ter prestado as contas a este Tribunal em tempo hábil, assinando o mesmo prazo supracitado, para o seu recolhimento.
CP92/0065356-1

ACORDÃO Nº 18.844.

(Processos nºs 92/52623-4, 92/52468-3, 92/52725-4, 92/52729-5, 92/52962-0, 92/52595-0, 92/52726-7, 92/52599-1, 92/52618-4, 92/52059-4, 92/52369-1, 92/52372-6, 92/52486-5, 92/52594-8, 92/52619-7, 92/52724-1, 92/52804-9, 92/52964-5, 92/52288-1, 92/52833-7, 92/52405-3, 92/52409-4, 92/52835-2, 92/52836-5)

Assunto: Aposentadorias, Retificação de Proventos e Reformas.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos Atos acima enumerados.
CP92/0065355-3

ACORDÃO Nº 18.845.

(Processo nº 92/52347-9)

Assunto: Pensão

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro da Pensão Policial Militar concedida em favor de RAIMUNDA LINHARES DOS SANTOS, genitora do ex-Soldado PM SEBASTIÃO SILVESTRE LINHARES DOS SANTOS, devendo a Secretaria de Estado de Justiça, atualizar os cálculos dos proventos nos termos do Decreto nº 1047, de 31.08.92.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1992, tomou as seguintes decisões:
CP92/0064927-8

ACORDÃO Nº 18.846.

(Processo nº 91/52942-5)

Assunto: P/C da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANETA (Conv. SEPLAN nº 498/90)

Interessado: Sr. HILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos implicam na rejeição das contas em julgamento".

D E C I S Ã O: negar aprovação a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 18.847.

(Processo nº 90/53399-3)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - Conv. nº 347/89 SEPLAN.

Interessado: Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Documentos apresentados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, sanaram as irregularidades presentes nos autos, implicando na aprovação das contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, no valor, à época, de NCZ\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos cruzados novos), aplicando ao Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Prefeito, multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACORDÃO Nº 18.848.

(Processo nº 91/54172-0)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO (Conv. SEPLAN nº 136/90)

Interessado: Sr. ORLANDO FEITOSA BORGES - Prefeito

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos implicam na rejeição das contas em julgamento".

D E C I S Ã O: negar aprovação as presentes contas, devendo o Sr. Orlando Feitosas Borges, Prefeito Municipal de Curralinho, devolver aos cofres estaduais a importância de Cr\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), devidamente atualizados e multa no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. Devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 18.849

(Processo nº 91/54260-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OZEIRAS DO PARÁ (Convênio Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

Interessado: Sr. LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO - Prefeito

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "É de ser considerado devedor para com a Fazenda Estadual responsável por verba recebida a Conta Convênio quando não presta conta no prazo legal, bem como apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. Leandro dos Santos Souza Filho, Prefeito Municipal de Ozeiras do Pará, pela importância, à época, de NCZ\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzados novos) ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que o mencionada valor seja devolvido aos cofres estaduais com as devidas atualizações e multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a ser recolhido no mesmo prazo acima estabelecido, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACORDÃO Nº 18.850.

(Processo nº 92/50371-2)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM (Conv. SEPLAN nº 38/90)

Responsável: Sr. RONAM MANOEL LIBERAL LIRA, Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA "Documentos relativos a Tomada de Contas apresentadas no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem o retorno à Auditoria e Procuradoria, para novo pronunciamento nos autos".

D E C I S Ã O: reabrir a instrução do processo nº 92/50371-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTARÉM, para que a Auditoria, no prazo de quinze (15) dias e o Ministério Público, em idêntico prazo, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 18.851.

(Processos nºs 91/53318-9, 92/52854-7, 92/52596-3, 92/52621-9, 92/52728-2, 92/52751-4, 92/52797-5, 92/52801-0, 92/52803-6, 92/52597-6, 92/52863-8, 92/52799-0, 92/52752-7, 92/52730-4, 92/52858-8, 92/52798-8)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificação de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos Atos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 18.852.

(Processo nº 92/51172-1)

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator que concedeu o registro da pensão concedida em favor de MARINA CONÇALVES DIAS E BORGJE ANDRÉ DO SOCORRO DIAS BARBOSA, companheira e filho maior inválido do ex-segurado ANDRÉ VIEIRA BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.498.

(Processos nºs 92/51864-5, 92/51803-0, 92/51738-0, 92/51727-4, 92/51309-4, 92/51060-8, 92/51223-0, 92/51813-4, 92/51695-0, 92/52138-9, 92/51712-7, 92/51733-7, 92/51854-1, 92/51857-0, 92/52096-0, 91/53466-6, 91/53724-0, 91/54020-2, 91/54365-4)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 76/92 Belém, 30 de outubro de 1992
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

- DIA 05.11.92 - QUINTA - FEIRA**
- 01 PROCESSO RECORRENTE TRT RMA 5702/92 SINTRA BA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO.
 - RELATORA REVISOR Juíza Marilda Coelho Juiz Haroldo Alves
 - 02 PROCESSO AUTOR TRT AR 1266/91 FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A Drª Loana Gentil Uliana JOÃO CORRÊA DE MENDONÇA Drª Selma Rodrigues
 - REU Juiz Itair Silva Juiz Solon Peralta
 - RELATOR REVISOR

Atenciosamente,
FRUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Pleno

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.395/92
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Advº: Dr. José Alberto S. Santos.

RECORRIDOS: DEUZARINA C. ALCANTARA e outros.
Advº: Dr. Cleber Reis.

D E S P A C H O
O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. Inconforma-se o recorrente com a decisão deste Regional que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89.
3. Embora sustente a recorrente ter o v. acórdão regional incidido nas hipóteses das alíneas A e C do art. 896 da CLT, não conseguiu, entretanto, demonstrar tais incidências adequadamente. É que os arestos trazidos pela recorrente para demonstrar o alegado dissenso pretoriano, exibidos por simples ementa, se reportam a teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C.TST. Quanto à argüida violação literal de lei, essa hipótese também não ocorre posto que o tema envolve, nitidamente, razoável interpretação de lei. A esse respeito, aliás, vale dizer que a violação para se configurar há que estar ligada, diretamente, à literalidade do preceito apontado como transgredido.
4. Frente a estas razões, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 38, 42 e 221 da Súmula do C.TST.
5. Intime-se.

Belém, 07 de outubro de 1992.
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº. RO 955/92
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Procuradora: Dra. Zunilde Lira de Oliveira
e AMÉRICO DE NAZARÉ OLIVEIRA RAMALHO e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra
RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O
I - Os recursos preenchem os requisitos estabelecidos em lei para a sua admissibilidade.

II - Recurso do Reclamado - Estado do Pará
Persistindo na tese da não aplicação da Lei nº 8.178/91, o Estado reclamado recorre de revista contra a decisão da 2ª Turma que reformou a sentença de primeira instância, deferindo o abono dos meses de abril e maio/91 e a variação da cesta básica do mês de maio/91. Entende que a referida lei é inconstitucional, por afronta ao art. 62, e, mesmo que assim não fosse, as suas disposições não seriam aplicáveis aos servidores estaduais, sob pena de violação aos artigos 10 e 25 da Constituição Federal e art. 91 da Estadual. Por último, tenta refutar a aplicação da Lei aos servidores regidos pela legislação trabalhista. Em que pesem as razões do recorrente, nota-se que a matéria é de índole interpretativa, não ensejando a revista por violação. Quanto ao conflito jurisprudencial, este não restou caracterizado, até porque não foram apresentados arestos paradigmáticos para sua demonstração.

III - Recurso dos Reclamantes.
Insurgem-se esses recorrentes contra o indeferimento de honorários advocatícios, apontando violação ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, além de divergência jurisprudencial. Com a transcrição do aresto de fls. 67, os recorrentes conseguem demonstrar a divergência de teses ensejadora da revista, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT, tornando desnecessário o exame do outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamado e admito o dos reclamantes, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 21 de outubro de 1992
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

Imprensa Oficial do Estado
AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0033

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.338

BELEM - QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1014 de 03.11.92 - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Comissão de Inquérito, instituída pela Port. nº 891 de 18.09.92, a funcionária ROSALINA LOBATO DA SILVA BARBOSA, Datilógrafa, lotada na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. CP92/0083728-0

PORT. Nº 1016 de 03.11.92 - EXCLUIR da Turma 01, da Portaria nº 857 de 27.08.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.294 de 31.08.92, FABIANO DE CRISTO CRUZ, Fiscal de Tributos Estaduais e INCLUIR na Turma 03 da referida Portaria, em virtude de do funcionário encontrar-se de licença para tratamento de saúde. CP92/0083722-0

PORT. Nº 1017 de 03.11.92 - REMOVER, a pedido, da 5ª para a DGAT/Coordenadoria de Fiscalização, ANA LÉA CANIZO PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP92/0083721-2

PORT. Nº 1018 de 03.11.92 - DISPENSAR da função de Chefe da Seção de Atividades da Central de Fiscalização de Benevides - 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA, Agente Tributário. CP92/0083720-4

PORT. Nº 1019 de 03.11.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Central de Fiscalização de Benevides - 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2, AURÉLIA LOURDES AQUINO DA SILVA, Auxiliar Técnico. CP92/0083712-3

PORT. Nº 1020 de 03.11.92 - DISPENSAR da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual da Pratinha - 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP92/0083713-1

PORT. Nº 1021 de 03.11.92 - DISPENSAR da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Litoral de Icoaraci - 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, CASSIA NO JOSÉ RODRIGUES ALVES, Agente Tributário. CP92/0083705-1

PORT. Nº 1022 de 03.11.92 - DESIGNAR para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual da Pratinha - 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, CASSIA NO JOSÉ RODRIGUES ALVES, Agente Tributário. CP92/0083706-9

PORT. Nº 1023 de 03.11.92 - I. REMOVER da 2ª para a 16ª Região Fiscal, EDNA MARIA OLIVEIRA FERNANDES, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II. DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Litoral de Icoaraci, símbolo FG-2, EDNA MARIA OLIVEIRA FERNANDES, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP92/0083714-0

PORT. Nº 1025 de 03.11.92 - Designar, MARCIA DA ROCHA BASTOS SANTOS DE OLIVEIRA, Agente Tributário, HAYDÉE MARIA MELO RODRIGUES, Auxiliar Técnico e JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA, Agente Administrativo, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados no documento citado.

PORT. Nº 1026 de 03.11.92 - EXCLUIR da Portaria nº 894 de 21.09.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.310 de 23.09.92, o servidor JORGE CORDEIRO CELSO, Contador. CP92/0083698-4

PORT. Nº 1027 de 03.11.92 - Designar, OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO, Técnico, para integrar a Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 894 de 21.09.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.310 de 23.09.92. CP92/0083697-6

PORT. Nº 1028 de 03.11.92 - Designar, WILTON DA SILVA FREITAS, Engenheiro, REGINA MARIA DE JESUS RAMOS, Agente Administrativo e MARIA JOSÉ DE MORAES JORGE, Agente Administrativo, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados no documento citado. CP92/0083696-8

PORT. Nº 1029 de 03.11.92 - Designar, JOSÉ SALVADOR PENA MARCIÃO, Contador, para responder pela Chefia da Contadoria Setorial da SEFA junto a POLÍCIA MILITAR, símbolo FG-3, no período de 01 a 31.11.92, em virtude da Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares. CP92/0083688-7

PORT. Nº 1030 de 03.11.92 - DISPENSAR a partir de 19.10.92 da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Alenquer - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, LUIZ GUILHERME DUARTE MAFRA, Agente Administrativo. CP92/0083689-5

PORT. Nº 1031 de 03.11.92 - I. REMOVER da 6ª para a 4ª Região Fiscal, BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II. DESIGNAR, a partir de 19.10.92 para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Alenquer - 4ª Região Fiscal, símbolo

FG-3, BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 03 de novembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0083704-2

(Fat. nº 10.012980, Reg. nº 10.012980, Dia: 04/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

TRANSFERIR:

Port. nº 1920/29.10.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.11.92, ERNANI PINHEIRO DA SILVA, Agente de Portaria, da UBS II/Jaderlândia para o 1º CRS, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0064624-7

Port. nº 1921/29.10.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.11.92, PEDRO COSTA FILHO, Motorista, da UBS II/Jaderlândia para o 1º CRS com 40 h. de serviços semanais. CP92/0064638-7

Port. nº 1922/29.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.11.92, DEUSARINA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, Auxiliar de Saúde, do 1º CRS para a UBS II/Satélite, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0064679-8

Port. nº 1923/29.10.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.11.92, ROSILENE REIS DE CARVALHO, Odontóloga, da UBS II/Guanabara para a UBS II/Nossa Senhora da Paz, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0064630-1

Port. nº 1924/29.10.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.11.92, MARIA DO SOCORRO BARROSO JERÔNIMO, Assistente Social, da UBS II/Marambaia para a UBS II/Satélite, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0064631-0

Port. nº 1925/29.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.11.92, MARIA HELENA DA SILVA MELO, Médica, da UBS II/Maguari para a UBS II/Nossa Senhora da Paz, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0064632-8

Port. nº 1927/29.10.92-TRANSFERIR, a pedido, a partir de 01.12.92, RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, CHA DA, Médico, da UBS IV/São Sebastião da Boa Vista para a UBS IV/Afuá, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0064623-9

Port. nº 1906/29.10.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.09.92, ROSANGELA DE ALMEIDA PINHEIRO, Assistente Social, da UBS III/Santo Antonio do Tauá para a UBS II/Providência, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0064622-0

Port. nº 1899/29.10.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 03.11.92, IRVAL SILVA PAIXIS, Administrador, da UBS IV/Maracanã para a UBS II/Icoaraci, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0064621-2

Port. nº 1901/29.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, PAULO CESAR PANTOJA DE AZEVEDO, Médico-Veterinário, do 7º CRS para o Departamento de Vigilância Sanitária, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0083820-0

LOTAR:

Port. nº 1928/30.10.92-LOTAR, a partir de 16.10.92, a servidora MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE, Agente Administrativo, no Gabinete, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0083636-4

AUTORIZAR:

Port. nº 1913/29.10.92-AUTORIZAR que, a partir de 01.10.92, a carga horária atribuída à servidora EDIVA NA RIBEIRO TAVARES, Datilógrafa, lotada no Núcleo de Informação em Saúde, seja reduzida de 40 para 30 h. de serviços semanais. CP92/0083812-0

DESIGNAR:

Port. nº 1905/29.10.92-DESIGNAR, MARIA LÚCIA DA CINHA ROSA, Médica, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/Nazaré, no período de 13.07. a 01.08.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP92/0083804-9

Port. nº 1903/29.10.92-DESIGNAR, RISANOR LEAL REBELO, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, no período de 16. a 30.10.92, em substituição ao titular que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde. CP92/0083796-4

Port. nº 1904/29.10.92-DESIGNAR, RISANOR LEAL REBELO, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, no período de 03.11. a 02.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0083803-0

Port. nº 1902/29.10.92-DESIGNAR, JOÃO DA MATA PACHECO, Odontólogo, para responder pela Direção, DAS-5, da Diretoria Operacional, no período de 19. a 22.10.92, em substituição ao titular que se encontra viajando para Mojú, a serviço. CP92/0083795-6

Port. nº 1898/29.10.92-DESIGNAR, IVOCIR JORGE VASQUES SILVA, Médico-Veterinário, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Controle de Alimentos/DVS, no período de 01. a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 03 de Novembro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

CP92/0083811-1

(Fat. nº 10.012965, Reg. nº 10.012965, Dia: 04/11/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 622/92-DG, de 30.10.92, avisa aos interessados, que por motivo de força maior, adiará a Abertura da Tomada de Preços nº 006/92 - HSE, marcada para o dia 16.11.92., conforme publicação no Diário Oficial nº 27.337, de 03.11.92, a ser realizada no dia 19.11.92.

Belém, 03 de novembro de 1992.

A COMISSÃO.

CP92/0064647-6

(Fat. nº 10.012971, Reg. nº 10.012971, Dia: 04/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port. nº 13890-92 de 23.10.92 Autorizar o afastamento de Milma Lírio Bandeira, matric. nº 5226619/010, Prof., na EE Cel João Pinheiro, no mun. de Jacunda em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0064473-2

- Port. nº 13891-92 de 23.10.92 Autorizar o afastamento de Júlia Ma. Ferreira Furtado, mat. nº 0279587/010 Prof AD-4, na EE Dr Gaspar Vianna, no mun. de Marabá, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0064468-6

- Port. nº 13892-92 de 23.10.92 Autorizar o afastamento de Gregória Gato Silva, matric. nº 0507008/010, Prof AD-1, na EE Luiz P. Martires, no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0064467-8

- Port. nº 13893-92 de 23.10.92 Autorizar o afastamento de Ma. da Glória S do Rosário, mat. nº 0651214/017 Prof Assist Pa-A, na EE Prof Elias Corayeb, no mun de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0064466-0

- Port. nº 13894-92 de 23.10.92 Demitir, a pedido, Maria das Graças Martins, matric. nº 5303141/011, na EE Pedro Rodrigues, no mun. de S João do Araguaia, do emprego de Servente, a partir de 01.06.92. CP92/0064472-4

- Port. nº 13795-92 de 22.10.92 Conceder (90) dias de L Especial a Zenira Pinto da Cruz, na EE José Torres, no mun. de Óbidos, corresp. ao quinq. de 23.3.87 a 22.3.92, no período de 3.11.92 a 31.1.93. CP92/0064448-1

- Port. nº 13796-92 de 22.10.92 Conceder (90) dias de L Especial a Orlanda de Sousa Alves, na EE Deputa-

do A Pereira, no mun. de Juruti, corresp. ao quinq. de 14.5.82 a 13.5.87, no per. de 1.10.92 a 29.12.92. CP92/0064460-0

- Port.nº13797-92 de 22.10.92 Conceder (180) dias de L Especial a Lucineide M Dias, na EE Remigio Fernandes, no mun. de Marapanim, corresp. aos quinq. de 19.4.77 a 18.4.82 e 19.4.82 a 18.4.87, nos periodos de 5.11.92 a 2.2.93 e 2.4.93 a 30.6.93. CP92/0064459-7

- Port.nº13798-92 de 22.10.92 Conc. (90) dias de L Especial a Antonio B da Silva, na EE Con Leitão, no mun. de Castanhal, corresp. ao quinq. de 15.7.86 a 14.7.91, no per. de 3.11.92 a 31.1.93. CP92/0064465-1

- Port.nº13799-92 de 22.10.92 Conceder (90) dias de L Especial a Ma. de Jesus de S Marques, na EE S Feiipe, no mun. de Santarém, corresp. ao quinq. de 1.3.87 a 28.2.92, no per. de 1.12.92 a 28.2.93. CP92/0064458-9

- Port.nº638-92 de 26.10.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. de Nazaré dos S Queiroz, na EE Professor Galvão, no mun. de Augusto Correa, no periodo de 1.10.92 a 30.10.92. CP92/0064452-0

- Port.nº639-92 de 26.10.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. Ruth C Castanho, na EE Monsenhor Marcondes no mun. de Bragança, no per. de 13.10 a 11.11.92. CP92/0064451-1

- Port.nº640-92 de 26.10.92 Conceder (10) dias de L Saúde a Ma. José G Oliveira, na EE Sto. Antonio, no mun. de Bragança, no periodo de 13.10 a 22.10.92. CP92/0064450-3

- Port.nº641-92 de 26.10.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Andreilina C Ribeiro, na EE Monsenhor Manoel, no mun. de Bragança, no per. de 20.10 a 18.11.92. CP92/0064457-0

- Port.nº642-92 de 26.10.92 Conceder (13) dias de L Saúde a Ma. Emilia M do Couto, na EE Monsenhor Marcondes, no mun. de Bragança, no per. de 8.10 a 20.10.92. CP92/0064456-2

- Port.nº643-92 de 26.10.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ma. Célia G Barbosa, na EE Argentina Pereira, no mun. de Bragança, no per. de 13.10 a 27.10.92. CP92/0064455-4

- Port.nº644-92 de 26.10.92 Conceder (10) dias de L Saúde a Edna Ma. da C Brito, na EE Pe Luiz Gonzaga no mun. de Bragança, no per. de 30.09 a 9.10.92. CP92/0064454-8

- Port.nº645-92 de 26.10.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. de Nazaré S de Oliveira, na EE Augusto Corrêa, no mun. de Bragança, no periodo de 10.09.92 a 09.10.92. CP92/0083860-0

- Port.nº107-92 de 17.9.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Marlene D Valente, na EE Imaculada Conceição, no mun. de Monte Alegre, no per. de 3.8 a 1.9.92. CP92/0083852-9

- Port.nº185-92 de 18.9.92 Conceder (10) dias de L Saúde a Ma. Inês do S Souza, na EE Inglês de Souza, no mun. de Óbidos, no per. de 16.9 a 25.9.92. CP92/0083859-6

- Port.nº188-92 de 28.9.92 Conceder (10) dias de L Saúde a Ma. Júlia F Caldeira, na EE José Vertessimo no mun. de Óbidos, no per. de 21.9 a 30.9.92. CP92/0083851-0

- Port.nº192-92 de 7.10.92 Conc. (30) dias de L Saúde a Ana L Pinto, na EE Ma Madalena Printes, no mun. de Óbidos, no per. de 5.10 a 3.11.92. CP92/0083842-1

- Port.nº195-92 de 9.10.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Irenice Ma F Lopes, na EE Felipe Patroni, no mun. de Óbidos, no per. de 6.10 a 4.11.92. CP92/0083844-8

- Port.nº196-92 de 9.10.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ma. Eunice F Ribeiro, na EE S Raimundo, no mun. de Óbidos, no per. de 4.10 a 18.10.92. CP92/0083843-0

- Port.nº78-92 de 23.10.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Márcia Cristina Q Costa, na EE Nilza Nascimento, no mun. de Castanhal, no per. de 5 a 19.10.92. CP92/0083835-9

- Port.nº79-92 de 26.10.92 Conceder (05) dias de L Saúde a Franciane G Lacerda, na EE 28 de Janeiro, no mun. de Castanhal, no per. de 5 a 9.10.92. CP92/0083836-7

- Port.nº80-92 de 26.10.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Adelaide Socorro da S Sousa, na EE 28 de Janeiro, no mun. de Castanhal, no periodo de 19.10. a 02.11.92. CP92/0083834-0

- Port.nº81-92 de 26.10.92 Conceder (16) dias de L Saúde a Izabel Lemos M Carvalho, na EE 28 de Janeiro, no mun. de Castanhal, no per. de 13. a 28.10.92. CP92/0083826-0

- Port.nº92-92 de 30.9.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. Vera Luce dos S Valente, na EE Helvécio Guerreiro, no mun. de Oriximiná, no periodo de 3.8.92 a 1.9.92. CP92/0083827-8

- Port.nº83-92 de 12.10.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Luiza G de Souza, na EE Duque de Caxias, no mun. de Medicilândia, no per. de 9.7 a 9.8.92. CP92/0083828-6

- Port.nº64-92 de 13.10.92 Conceder (10) dias de L Saúde a Francisco F Barros, na EE Pe Vitalino M Vaz, no mun. de Capitão Poço, no periodo de 7.10.92 a 16.10.92. CP92/0064808-8

- Port.nº213-92 de 16.10.92 Conceder (07) dias de L Saúde a Valena O da Costa, na EE Silvio Nascimento no mun. de Sta. Izabel do Para, no per. de 1 a 7.10.92. CP92/0064800-2

- Port.nº214-92 de 16.10.92 Conceder (08) dias de L Saúde a Valena O da Costa, na EE Silvio Nascimento no mun. de Sta. Izabel do Para, no per. de 8 a 15.10.92. CP92/0064792-8

- Port.nº13745-92 de 22.10.92 Conceder (60) dias de L Saúde a Marilza Machado Lima, na EE Acy Jesus N. B. Pereira, no mun. de Maracanã, no periodo de 01.08.92 a 29.09.92. CP92/0064784-7

- Port.nº13751-92 de 22.10.92 Conceder (16) dias de L Saúde a Ângela Ma. Bonifácio Roffe, na EE Poliva Lente, no mun. de Altamira, no periodo de 18.08.92 a 02.09.92. CP92/0064776-6

- Port.nº13753-92 de 22.10.92 Conceder (16) dias de L Saúde a Luiza Booker Patka, na EE Polivalente, no mun. de Altamira, no periodo de 10.9 a 25.9.92. CP92/0064768-5

- Port.nº13755-92 de 22.10.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Joanita de L Coutinho, na EE Maria de Matias, no mun. de Altamira, no periodo de 7.7.92 a 21.7.92. CP92/0064760-0

- Port.nº13757-92 de 22.10.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ma. de Nazaré R Monteiro, na EE Florentina Damasceno, no mun. de Ourém, no periodo de 19.8.92 a 2.9.92. CP92/0064752-9

- Port.nº13746-92 de 22.10.92 Conceder (15) dias de L Saúde Prorrog. a Joanita de L Coutinho, na EE Maria de Matias, no mun. de Altamira, no periodo de 22.7.92 a 5.8.92. CP92/0064744-8

- Port.nº13747-92 de 22.10.92 Conceder (15) dias de L Saúde Prorrog. a Joanita de L Coutinho, na EE Maria Matias, no mun. de Altamira, no periodo de 21.08.92 a 04.09.92. CP92/0064743-0

- Port.nº13748-92 de 22.10.92 Conceder (15) dias de L Saúde Prorrog. a Joanita de L Coutinho, na EE Maria de Matias, no mun. de Altamira, no periodo de 05.09.92 a 19.09.92. CP92/0064742-1

- Port.nº13749-92 de 22.10.92 Conceder (20) dias de L Saúde Prorrog. a Isabel de A Ramos, na EE Oliveira Brito, no mun. de Capanema, no periodo de 20.09 a 09.10.92. CP92/0064741-3

- Port.nº13750-92 de 22.10.92 Conceder (90) dias de L Saúde Prorrog. a Ana Ma. da Costa Rayol, na EE Profa Guajarina M Silva, no mun. de S João de Pirabas, no periodo de 2.10.92 a 30.12.92. CP92/0064749-9

- Port.nº13752-92 de 22.10.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Sinéia Santos da Silva, na EE Aliança P/O Progresso, no mun. de Altamira, no periodo de 02.08.92 a 31.08.92. CP92/0064750-2

- Port.nº13758-92 de 22.10.92 Conceder (30) dias de L Saúde a João das Graças Menezes, na EE Jarbas P Passarinho, no mun. de Baião, no periodo de 02.09.92 a 01.10.92. CP92/0064751-0

- Port.nº194-92 de 28.9.92 Conceder (30) dias de L Assistência a Ana Ma. Soares Guimarães, na EE Prof José Tostes, no mun. de Óbidos, no per. 24.8 a 22.9.92. CP92/0064759-6

- Port.nº218-92 de 23.10.92 Conceder (15) dias de L Assistência a Francisca de Freitas Carneiro, na EE Silvio Nascimento, no mun. de Sta. Izabel do Para, no periodo de 06.10 a 20.10.92. CP92/0064767-7

- Port.nº93-92 de 30.9.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Ma. Selma Izidório de Lima, na EE Sta. Ma Goretti, no mun. de Oriximiná, no periodo de 10.9.92 a 07.01.93. CP92/0064775-8

- Port.nº12-92 de 14.10.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Nilzabete Santana Matos, na EE Olavo Bilac, no mun. de Garrafão do Norte, no periodo de 02.09.92 a 30.12.92. CP92/0064783-9

- Port.nº13-92 de 14.10.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Albertina Inocência da Silva, na EE O Lavo Bilac, no mun. de Garrafão do Norte, no periodo de 26.08.92 a 24.12.92. CP92/0064791-0

- Port.nº60-92 de 16.10.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Ma. de Nazaré Leão Corrêa, na EE Aracy Marques, no mun. de Salinópolis, no periodo de 07.10.92 a 03.02.93. CP92/0064799-5

- Port.nº14-92 de 17.10.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Adina de Sousa Procópio, na EE Tauari, no mun. de Garrafão do Norte, no periodo de 13.10.92 a 10.02.93. CP92/0064807-0

- Port.nº13744-92 de 22.10.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Dalvalina da Silva Guedes, na ERC F Francisco F Bezor, no mun. de Benevides, no periodo de 23.05.92 a 19.09.92. CP92/0064806-1

- Port.nº646-92 de 26.10.92 Conceder férias, ref. escala 1992 a Floracy de Azevedo Farah, na EE Lázario Queiroz do Rosário, no mun. de Bragança, no periodo de 01.11.92 a 15.12.92. CP92/0064798-7

- Port.nº621-92 de 21.10.92 Aprovar escala de férias de 92 a Felinto Borges de Aguiar, na EE Yolande Chaves, no mun. de Bragança, no periodo de 1.12.92 a 30.12.92. CP92/0064790-1

- Port.nº622-92 de 21.10.92 Aprovar esc. de férias de 92 a Ana Amélia Pantoja Serejo, na EE Yolande Chaves, no mun. de Bragança, no per. de 01 a 30.12.92. CP92/0064782-0

- Port.nº620-92 de 21.10.92 Aprovar esc. de férias de 1992 a Ma. Roseli N de Oliveira, na EE Mário Q. do Rosério, no mun. de Bragança, no periodo de 18.10.92 a 16.11.92. CP92/0064774-0

- Port.nº623-92 de 21.10.92 Aprovar esc. de férias de 1992 a Benedito R da Silva, na EE Aluizio Ferreira, no mun. de Bragança, no per. de 01 a 30.11.92. CP92/0064766-9

- Port.nº624-92 de 21.10.92 Aprovar esc. de férias a Ezequias Santos, na EE Aluizio Ferreira, no mun. de Bragança, no per. de 01 a 30.12.92. CP92/0064758-8

- Port.nº625-92 de 21.10.92 Aprovar esc. de férias a Matilde Ma. de S Ribeiro, na EE Leandro L da Silveira, no mun. de Bragança, no periodo de 01.11.92 a 15.12.92. CP92/0064757-0

- Port.nº626-92 de 21.10.92 Aprovar esc. de férias a Ma. Evanilde Santos Furtado, na EE Leandro L da Silveira, no mun. de Bragança, no periodo de 01.12 a 30.12.92. CP92/0064765-0

- Port.nº627-92 de 21.10.92 Aprovar esc. de férias de 1992 a Raimundo F Martins, Eládia Rosane B dos Santos e Suely da S Machado, na EE Luis P Mártires no mun. de Bragança, no per. de 01.12 a 30.12.92. CP92/0064773-1

- Port.nº628-92 de 21.10.92 Aprovar esc. de férias de 1992 a Ma. de Jesus da S Costa, na EE Aluizio F no mun. de Bragança, no per. de 01.11 a 15.12.92. CP92/0064781-2

- Port.nº629-92 de 21.10.92 Aprovar esc. de férias de 1992 a Ma. de Fátima S do Nascimento, na 1ª URE no mun. de Bragança, no per. de 01.11 a 15.12.92. CP92/0064789-8

- Port.nº630-92 de 22.10.92 Aprovar esc. de férias a Ma. de Fátima S Gonçalves, na ERC Prof Paixão, no mun. de Bragança, no periodo de 01.11 a 15.12.92. CP92/0064797-9

- Port.nº631-92 de 22.10.92 Aprovar esc. de férias a Raimunda Alonso Reis, na ERC Prof Paixão, no mun. de Bragança, no periodo de 01.12 a 30.12.92. CP92/0064805-3

- Port.nº632-92 de 22.10.92 Aprovar esc. de férias a Ma. Sousa de Oliveira, Antonia G Massias, Ma. do Carmo Macêdo Barbosa e Pedro Oliveira da Costa, na EE Argentina Pereira, no mun. de Bragança, no periodo de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0064734-0

- Port.nº633-92 de 22.10.92 Aprovar esc. de férias de 1992 a Terezinha P de Sousa, na EE Pe Luiz Gonzaga, no mun. de Bragança, no per. de 01 a 30.12.92. CP92/0064726-0

- Port.nº634-92 de 22.10.92 Aprovar esc. de férias de 1992 a Fabrício da C e Silva, na EE Cel Pinheiro Junior, no mun. de Bragança, no per. de 1 a 30.12.92. CP92/0064735-9

- Port.nº635-92 de 22.10.92 Aprovar esc. de férias a Admir Navarro Moreira, na EE Bolivar B da Silva, no mun. de Bragança, no per. de 01 a 30.12.92. CP92/0064736-7

- Port.nº636-92 de 22.10.92 Aprovar esc. de férias a Ma. da Conceição M Sena, na EE Julião Garcia, no mun. de Bragança, no per. de 01.12 a 30.12.92. CP92/0064727-8

- Port.nº637-92 de 22.10.92 Aprovar esc. de férias de 1992 a Raimundo Nazareno Santana, na EE Paula Pinheiro, no mun. de Bragança, no periodo de 01.12 a 30.12.92. CP92/0064719-7

- Port.nº13899-92 de 27.10.92 Autorizar o afastamento de Walter Laurentino Pereira, mat. nº5315026/012 Esc. Datilógrafo, na ER Açaitua, no mun. de Viseu em virtude de concorrer a cargo eletivo no periodo de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0064728-6

- Port.nº13897-92 de 27.10.92 Demitir, por abandono de emprego, Suely Maués da Silva, matricula nº. 6318088/016, Merendeira, na EE Prof B de Carvalho, no mun. de Abaetetuba, a partir de 01.04.91. CP92/0064720-0

- Port.nº13898-92 de 27.10.92 Demitir, por abandono de emprego, Joana de Jesus Santos da Silva, matricula nº 6319572/018, Prof., na 3ª DRE, no mun. de Abaetetuba, a partir de 01.04.91. CP92/0064712-0

- Port.nº13947-92 de 28.10.92 Demitir, por abandono de emprego, Aldenora Lúcia Marques Cardoso, na

trícula nº 0258342/016, Servente, na EE Euclides Figueiredo, no mun. de Parauapebas, a partir de 01.02.91. CP92/0064711-1

- Port. nº 13948-92 de 29.10.92 Demitir, por abandono de emprego, Divina Fátima do Amaral, matrícula nº 0256714/014, Prof., na EE Euclides Figueiredo, no mun. de Parauapebas, a partir de 01.02.91. CP92/0064703-0

- Port. nº 13949-92 de 29.10.92 Demitir, por abandono de emprego, Francisca da Silva Oliveira, matrícula nº 0210340/010, Servente, na EE Euclides Figueiredo, no mun. de Parauapebas, a partir de 1.2.91 CP92/0064704-9

- Port. nº 13944-92 de 29.10.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ivanete Marques Barbosa, na EE José Ma. de Moraes, no mun. de Barcarena, no período de 23.09.92 a 22.10.92. CP92/0064694-8

- Port. nº 13945-92 de 29.10.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Stela Ma. Soares Tavares, na EE Cónego L Varela, no mun. de Abaetetuba, no período de 05.10.92 a 19.10.92. CP92/0064695-6

(Fat. nº 10.012978, Reg. nº 10.012978, Dia: 04/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

14023-92/DAPB de 03.11.92-DEMITIR, a pedido, EFRAIM BRITO FERREIRA, mat. 5282691/017, na EE Júlia / Seffer, no município de ananindeua, do emprego de vigia, a partir de 1.10.92. CP92/0064696-4

(Fat. nº 10.012977, Reg. nº 10.012977, Dia: 04/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ANITA CORREA BARILE
CARGO: BRAÇAL
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083770-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA FAVACHO
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083762-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA CONJENTE
CARGO: ECONOMISTA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 13.12.92 a 10.06.93
CP92/0083761-1

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: OFIR SILVA DE ABREU
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083754-9

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: IVANE MONTEIRO CRUZ
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 19.12.92 a 16.06.93
CP92/0083769-7

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: JOSÉ FURTADO MONTEIRO
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083753-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: LEONEL DAMASCENO FILHO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 19.12.92 a 16.06.93
CP92/0083752-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MARNILDA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083760-3

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: LUIZ CARLOS ARAÚJO TEIXEIRA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083768-9

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: BENIAS ALVES DE SOUZA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083755-7

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: IVANILDES CORREA DIAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083756-5

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: EDIVALDO MONTEIRO DA NATIVIDADE
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083748-4

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: WALDILEIA FIGUEIREDO DA SILVA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083747-6

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ENISMAR PASSOS DAS NEVES
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083740-9

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: NAIRTON BERNARDINO DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083739-5

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: RAIMUNDO PONTES DA CONCEIÇÃO
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083738-7

CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083738-7

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: PEDRO MOREIRA DE FARIAS
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083746-8

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: NILTON NUNES FERREIRA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083737-9

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: EDMUNDO RODRIGUES LOURETH
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083745-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MANOEL NAZARENO DA COSTA
CARGO: DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083736-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: NOBERTO PONTES DE SOUZA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083744-1

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: GERALDO BARROS DE OLIVEIRA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083732-8

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MARIA ELENY DA CONCEIÇÃO MORAES CAVALCANTE
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083724-7

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: IRIMÁ PEREIRA LIMA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.92
CP92/0083716-6

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ANDRE FARIAS DUARTE
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083708-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: SANDRA MARIA MARQUES VIEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.92
CP92/0083700-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: JOSÉ OLIMILSON GOMES
CARGO: BRAÇAL
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083692-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ANTONIO SOUSA DA SILVA
CARGO: BRAÇAL
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083691-7

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ANACLETO MONTEIRO COSTA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083699-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ANTONIO JORGE DA CONCEIÇÃO ARAUJO
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083707-7

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: JOSÉ ESMALDO BORGES
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083715-8

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: EVANEIDE LOPES ARAÚJO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083723-9

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA ARAÇÓ
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083680-1

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO PACHECO
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083681-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MARIA JOSÉ CORREA DIAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083682-8

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: JAREAS ISAIAS NEVES DE SOUZA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083683-6

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: HERCILIO JOSÉ ROCHA DE SOUZA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 19.12.92 a 16.06.93
CP92/0083684-4

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: IVAN DE JESUS PACHECO FARIAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083676-3

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: RUY DE S. TEIXEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 19.12.92 a 16.06.93
CP92/0083675-5

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083667-4

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: RAIMUNDO GABRIEL PINTO
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.11.92 a 29.05.93
CP92/0083668-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: HENRIQUE SILVA NATIVIDADE
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.11.92 a 27.05.93
CP92/0083666-6

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 132/92 de 20.10.92 CONCEDER Licença Especial a HELECI CEIRAS MAIA TEIXEIRA, referente ao quinquênio 30.04.74 a 29.10.74 e 14.06.86 a 11.11.90 CP92/0083674-7

(Fat. nº 10.012961, Reg. nº 10.012961, Dia: 04/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 282 DE 19 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARCOLINA PAIVA AMOEDO, matrícula nº 5138531-014 e portadora do CIC nº 058999232-53, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Administradora, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	021	2.174	3132.00	Cr\$ 2.000.000,00
24101	11	62	346	1.142	3120.00	Cr\$ 1.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 19.10 à 18.10.92 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de outubro de 1992.

LUIZ RÉGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP92/0083772-7

PORTARIA Nº 288 DE 26 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Dir. do Deptº de Fomento Mineral, para substituir o servidor ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº 5187087-016 no cargo de Diretor de Área de Mineração, GEP-DAS -011.5, durante o impedimento do titular no período de 21.10 a 23.10.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de outubro de 1992.

LUIZ RÉGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP92/0083771-9

PORTARIA Nº 289 DE 26 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MAURO GAMA TOBIAS, matrícula nº 0004065-011 e portador do CIC nº 084.325.462-91, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Administrador, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	63	354	1.146	3132.00	Cr\$ 5.000.000,00
-------	----	----	-----	-------	---------	-------------------

O prazo para aplicação deverá ser de 26.10 a 30.10.92 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de outubro de 1992.

LUIZ RÉGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP92/0083764-6

PORTARIA Nº 290 DE 27 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HÉLIO NUNES CARDOSO, ocupante da função de Coordenador do Grupo de Atividade para Indústria de Transformação, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1991/92, no período de 03.11 a 02.12.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 27 de outubro de 1992.

LUIZ RÉGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP92/0083763-8

(Fat. nº 10.012963, Reg. nº 10.012963, Dia: 04/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 392/92-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares para as funcionárias desta Secretaria de Estado, relativas ao exercício de 1991/92, conforme discriminação abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE GOZO
01 Márcia de Castro Condrú	DITRA	03/11 a 02/12/92
02 Sofia Martins Mendes	UNITRA	11/11 a 10/12/92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 27 de outubro de 1992.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0064648-4

PORTARIA Nº 393/92-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO, Técnico da SEPLAN, à disposição com 05ms para esta Secretaria de Estado, a serem gozadas no período de 03/11 a 02/12/92, sendo que os dez (10) últimos dias serão convertidos em abono pecuniário. Férias relativas ao período aquisitivo de 14/08/91 a 13/08/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 27 de outubro de 1992.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP92/0064640-9

PORTARIA Nº 394/92-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALBUQUERQUE, Chefe da Divisão de Contabilidade, desta Secretaria de Estado, a serem gozadas no período de 03/11 a 02/12/92, sendo que os dez (10) últimos dias serão convertidos em abono pecuniário. Férias relativas ao período aquisitivo de 02/08/90 a 01/08/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 27 de outubro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP92/0064639-5

(Fat. nº 10.012966, Reg. nº 10.012966, Dia: 04/11/92)

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:
-CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

-CONTRATADO: ROGÉRIO DE VILHENA GOUVEA

DATA: 01/10/92

MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO CONTRATADO

Belém, 29 de outubro de 1992

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CP92/0064637-9

(Fat. nº 10.012967, Reg. nº 10.012967, Dia: 04/11/92)

PORTARIA Nº 395/92-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO
R E S O L V E:
CONCEDER para funcionária GLÁCE ARAÇÃO ALBUQUERQUE, matrícula nº 5177936-012 e portadora do CIC nº 060.894.612-53, o SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de Cr\$-2000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas com a IV Feira Nacional de Artesanato-Projeto Mão de Minas.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS Cr\$2000.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRAB. E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 30 de outubro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Secretário Adjunto CP92/0064646-8

ERRATA

Portaria nº 204/92-SETEPS

Onde se lê: Exercício de 1991/92

Leia-se: Exercício de 1990/91.

CP92/0064645-0

(Fat. nº 10.012968, Reg. nº 10.012968, Dia: 04/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 050/92, destinada a contratar Empresa de CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAL, para execução dos serviços de RECUPERAÇÃO GERAL dos FERRY BOATS " DOMINGOS ACATAUASSÓ NUNES " e TEIXEIRA GUEIROS " pertencentes a esta SECRETARIA. A Sessão de abertura será realizada no dia 03.12.92 às 16:00. Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZETOS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almt. Barroso, 3639.

Em, 30 de outubro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0064965-3

(Fat. nº 10.012946, Reg. nº 10.012946, Dias: 03, 04 e 05/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 032 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de pagamento de serviços prestados, conforme folha de pagamento da SEAD, e visando agilizar procedimentos administrativos,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 0025311-030 e CIC/MF nº 097.118.212-49, ocupante do cargo de Assessor do Secretário, a quantia de Cr\$ 17.442.806,00 (Dezesseis Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Seis Cruzeiros), para serem aplicados de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

27.101 03 07 021 2268 3131 Cr\$ 17.442.806,00

O período de aplicação dos recursos ora determinados, vai de 04 de novembro a 02 de dezembro de 1992, e findo o mesmo serão observados 30 (trinta) dias para a prestação de conta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício, em 30 de novembro de 1992.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício

CP92/0064655-7

(Fat. nº 10.012973, Reg. nº 10.012973, Dia: 04/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO, situado a Rod. Augusto Montenegro Km 8,5, Sl. 01, Galpão 1, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

TP-DESUP-DESUP-151/92 - Aq. de Mat. de Segurança, Abert. 17/11/92 as 08:30h, TP-DESUP-DECOM-152/92 - Aq. de Equipamentos de Medição (Medidores, Registrador Eletrônico, Medidor de gravação, unidade de comunicação remota e modem), abert. 17/11/92 as 09:30h, TP-DESUP-DETOC-153/92 - Aq. de ferramentas e Equipamentos, abert. 17/11/92 as 10:30h, TP-DESUP-DETOC-154/92 - Aq. trafo de Corrente, abert. 17/11/92 as 11:30h, TP-DESUP-DESAN-155/92 - Aq. de Tanque de Óleo, abert. 17/11/92 as 12:30h, TP-DESUP-SEFIT-156/92 - Aq. de Instrumentos e Equipamentos de telecomunicações p/ sistema Opliat, abert. 18/11/92 as 08:30h, TP-DESUP-DESEG-157/92 - Aq. de Veículo utilitário, abert. 18/11/92 as 09:30h, TP-DESUP-DECOM-158/92 - Aq. de Transceptores e Sobressalentes, abert. 18/11/92 as 10:30h, TP-DESUP-DESEG-159/92 - Aq. Quadro de Distribuição e disjuntores, abert. 18/11/92 as 11:30h, TP-DESUP-DESUP-

160/92 - Aq. de Sapatos e Botas de Segurança, abert. 18/11/92 as 12:30h, TP-DESUP-DESUP-161/92 - Aq. de Impressos, abert. 19/11/92 as 08:30h, TP-DESUP-DESUP-162/92 - Aq. de Mat. de Expediente, abert. 19/11/92 as 09:30h, TP-DESUP-DEMAN-163/92 - Aq. de Escovas p/ gerador, abert. 19/11/92 as 10:30h, TP-DESUP-DESUP-164/92 - Aq. de Lâmpadas de Sódio, abert. 19/11/92

92 as 11:30h, TP-DESUP-DESUP-165/92 - Aq. de Ignitores, Capacitores e Reatores p/ Lâmpadas de 250W, abert. 19/11/92 as 12:30h, TP-DESUP-DESUP-166/92 - Aq. de Uniformes, abert. 20/11/92 as 09:00h, TP-DESUP-DESUP-167/92 - Aq. de Equipamentos de Informática, abert. 20/11/92 as 10:00h.

ADIAMENTO: Comunicamos o Adiamento da TP-DESUP-DEBEL-126/92 - Aq. de Religadores Automáticos Tipo FRM-3 para o dia 12/11/92 no mesmo horário.

Os referidos editais encontra-se a disposição dos interessados, a partir do dia 05/11/92, no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 as 14:00 H., ao preço de Cr\$-15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros).

Belém-Pa, 03 de Novembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPTO. DE SUPRIMENTOS

CP92/0064919-0

(Fat. nº 10.012952, Reg. nº 10.012952, Dias: 03, 05 e 06/11/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 358/92
20 - 10 - 92

Tabela de Tarifas

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 1992, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44 do estatuto aprovado pela Assembléia Geral dos Acionistas, realizada no dia 02 de outubro de 1979.

Considerando o disposto na Resolução nº 051 de 21/11/91, do Conselho de Administração, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em 09.12.91.

R E S O L V E:

01. Divulgar a nova Tabela de Tarifa de Água e Esgoto vigente a partir de 01 de Novembro de 1992.

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO	CR\$ / m ³	
		ÁREA METROPOLITANA	INTERIOR
RESIDENCIAL	0 a 10	2.044	1.635
	11 a 25	4.229	3.383
	26 a 35	4.729	3.783
	36 a 45	5.375	4.300
	45	7.227	5.781
	0 a 25	7.612	6.089
COMERCIAL	26 a 45	8.512	6.809
	45	9.674	7.739
INDUSTRIAL	0 a 50	9.674	7.739
	50	10.749	8.599
PÚBLICO	0 a 40	6.449	5.160
	40	8.672	6.938

OBS: As tarifas de Água e Esgoto correspondem a 100 % da tarifa de água de todas as categorias e faixas de consumo.

A Diretoria

CP92/0083730-1

(Fat. nº 10.012981, Reg. nº 10.012981, Dia: 04/11/92)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS Nºs 014/92 e 015/92

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, através das Comissões de Licitações designadas pelas Portarias nºs 203 e 204/92-PRE, datadas do 20 de outubro de 1992, torna público que receberá em suas instalações situada à Av. 1ª de Dezembro, 4237 (entre Passagem Gama Malcher e Mary Lucy), documentações e propostas para as Tomadas de Preços nºs 014/92 e 015/92.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/92

OBJETO: Aquisição de Material Hidro-Sanitário para ser utilizado na execução de 410 casas populares com recursos oriundos do Convênio MAS/GOVERNO DO ESTADO/AÇÃO SOCIAL/COHAB/PA.

DATA DO RECEBIMENTO: 16.11.92.

HORA: 09:00hs.

LOCAL: Auditório da Sede da COHAB/PA.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/92

OBJETO: Aquisição de Madeira para ser utilizada na construção de 410 casas populares com re

cursos oriundos do Convênio MAS/ GOVERNO DO ESTADO/AÇÃO SOCIAL/COHAB/PA.
 DATA DE RECEBIMENTO: 16.11.92.
 HORA: 15:00hs.
 LOCAL: Auditório da Sede da COHAB/PA.
 Os Editais completos encontrar-se-ão à disposição dos Interessados na sala da Auditoria Interna da Companhia.
 AS COMISSÕES. CP92/0064536-4

(Fat. nº 10.012892, Reg. nº 10.012892, Dias: 30/10 e 03 e 04/11/92)

FAZENDA NOVA KÊNIA S/A - CGC-NF nº 04.983.534/0001-74. Convocamos os senhores Acionistas da FAZENDA NOVA KÊNIA S/A a comparecerem à sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, nesta cidade, às 10 horas do dia 9 de novembro de 1992, para realização da Assembleia Geral Extraordinária que irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Re-constituição da Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de agosto de 1992; b) Outros assuntos de Interesse da Sociedade. Belém, 29 de outubro de 1992. WILSON QUINTELLA, Diretor Vice-Presidente.

(Fat. nº 10.012896, Reg. nº 10.012896, Dias: 30/10 e 03 e 04/11/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIAS - 1992

PORTARIA Nº 0784/92 - Prorrogar os efeitos da Portaria nº 0610/91, que Suspende o Contrato pelo período de 01 (um) ano a partir de 02.07.92 à 02.07.93, da empregada MARIA ROSANGELA BRITO PANTOJA. CP92/0083788-3

PORTARIA Nº 0791/92 - Revogar a Portaria nº 1060/89, que designa a empregada INES DA SILVA GUAYBA SANTOS, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Aveiros, Regional de Santarém, com efeito retroativo a partir de 03.08.92. CP92/0083780-8

PORTARIA Nº 0793/92 - Designar o empregado da Prefeitura Municipal de Aveiros, à disposição desta Empresa, EDILSON ARAUJO BRANCO, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Aveiros, Regional de Santarém, com efeito retroativo a partir de 03.08.92. CP92/0083787-5

PORTARIA Nº 0795/92 - Criar a partir de 01.09.92, a ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICA E IMPRENSA - ARPIM, vinculada a DIREX. CP92/0083779-4

PORTARIA Nº 0797/92 - Designar a empregada MARIA LUZIA COSTA DE OLIVEIRA, para exercer a função gratificada do Núcleo de Telemarketing/CAF, a partir de 01.10.92. CP92/0083819-7

PORTARIA Nº 0798/92 - Prorrogar os efeitos da Portaria nº 0494/90, que coloca à disposição do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, com ônus para esta Empresa, a empregada MARIA JUCIRENE MOTA NASCIMENTO, com efeito retroativo a partir de 21.08.92 à 28.02.93. CP92/0083818-9

PORTARIA Nº 0799/92 - Extinguir a partir de 01.09.92, a ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM. CP92/0083810-3

PORTARIA Nº 0800/92 - Revogar a partir de 01.09.92, a Portaria nº 0421/91, que designa o empregado MANOEL MOURA MELO, para exercer o cargo Comissionado de Assessor de Comunicação da Diretoria Executiva. CP92/0083802-2

PORTARIA Nº 0805/92 - Lotar a partir de 01.10.92, os empregados abaixo relacionados, para exercerem suas funções no Núcleo de Serviços Gráficos/CAT. JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA, NARA RUBIA DE SOUZA ASSUNÇÃO, LAERCIO ACHILES NOGUEIRA ROBERT, VALDEMAR SAMPAIO RAMOS, LUIZ CARLOS ALVES FREITAS, NOÉ NOVAES CARDOSO, MANOEL BORGES DE ALMEIDA, MÁRIO BASTOS DE FREITAS e JORGE RODRIGALDI DOS REIS SOUZA. CP92/0083794-8

PORTARIA Nº 0811/92 - Designar a empregada MARIA DO SOCORRO BARRAL ASSUNÇÃO, para exercer a função gratificada de chefe do Núcleo de Recursos Humanos/CAT, a partir de 01.10.92. CP92/0083786-7

PORTARIA Nº 0813/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados, para exercerem as suas funções na Coordenadoria de Apoio Técnico/CAT, com efeito retroativo a partir de 01.09.92. MARCELO CORTE REAL DA SILVA, VALDÍCIA GREGÓRIA DANTAS VALENTE, RICARDO AUGUSTO REIS e SILVA, PAULO CELESTINO RIBEIRO, ELIAS PAULINO DE MELO e LUIZ ROBERTO FREIRE NEGREIROS. CP92/0083778-6

PORTARIA Nº 0814/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados para exercerem suas funções no Núcleo de Programas e Projetos CAT, com efeito retroativo a partir de 01.09.92. CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA RIBEIRO, JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EDMUNDO MENDONÇA ROCHA, ROSOMIRO MARQUES BATISTA, CELSO DA PENHA GIBSON, HENRIQUE LUIZ DA SILVA PIMENTEL, OBERLANDER BARBOSA DE CASTRO, MÁRIA IRIS SAMPAIO DE MELO, OZIAS GUEDES DE AQUINO, HENRIQUE KIYOSHI SAWAKI, PAULO ROBERTO GALDINO DE LIMA, LUIZ HELENO BARBOSA DE CASTRO, ANGELA RUTH SILVA SULAIMAN, ALEA TAVARES DO NASCIMENTO, VERA LUCIA LIMA MORAES, ROSIMAR MIRANDA TEIXEIRA, MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA MATOS, ROSIARES DA SILVA CARDOSO, PEDRO SAVINIANO COSTA MIRANDA, MAURO FARIAS GATO, MARIA DA GRAÇA LOUREIRO DO AMARAL, NELSON MATOS PEREIRA e LUZIA AUGUSTA MIRANDA LOPES. CP92/0083777-8

PORTARIA Nº 0815/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados para exercer suas funções no Núcleo de Acompanhamento e Controle/CAT, com efeito retroativo a partir de 01.09.92. BERNARDINO MARQUES MELLO FILHO, RUBENS CARDOSO DA SILVA, LUIZ MESSIAS TAVARES, ANTONIO ANIBAL GOMES DA FONSECA, MARIA ONILSE BRITO RIBEIRO, JOSÉ ANDRÉ COSTA, GRAÇA MARIA FRANCO CORTELETTI, DENIZIO DO ESPÍRITO SANTO, SANDRÁ NAZARÉ FILGUEIRAS DE SOUZA, MARIA JOSÉ DANTAS RAMOS e JOACY UBIRATAN SILVA BRITO. CP92/0083785-9

PORTARIA Nº 0816/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados para exercerem suas funções no Núcleo de Recursos Humanos/CAT, com efeito retroativo a partir de 01.09.92. ELISA FELIX DA SILVA, IDILAMAR SANT'ANA DE FIGUEIREDO AQUINO DA SILVA, LAURA DA SILVA PINTO, ROSANGELA MARIA DE LIMA BARROS, ESTELA DA SILVA PALMEIRA, AURELIA MARIA CARVALHO RUFFEIL, MARIA EDINEIA BASTOS PIRES, MARIA DO SOCORRO BAHIA ASSUNÇÃO, ORLANDINA DA SILVA MILHOMES, ROSA DE SOUSA ADAD, UBIRAJARA FERREIRA DE BRITO, AROLDO VITOR DOS ANJOS MONTEIRO, RENATO RAIOLE DA SILVA, HELIA LIMA RESQUE, MARCO ANTONIO PEREIRA LOPES e MARIA MELIA MORAES DA SILVA. CP92/0083776-0

PORTARIA Nº 0817/92 - Lotar os empregados abaixo relacionados para exercerem suas funções no Núcleo de Apoio Metodológico/CAT, com efeito retroativo a partir de 01.09.92. JÚLIO PESSOA DE CARVALHO, EDNA MARIA NÓBREGA DA SILVA, PAULO SÉRGIO CAMPOS DE MELO, IRLANDO CARLOS FERREIRA, MARIA CLEUZE PEREIRA DE FREITAS, ANTONIO EDILSON FÉLIX DE OLIVEIRA, FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA ABRAHÃO, MARIA DE LOURDES GUIMARÃES OLIVEIRA, RAIMUNDA FERREIRA SILVA, AIGNEDES JOSINA QUADROS, FERNANDO JORGE CASTELO BRANCO OLIVEIRA, LEONICE DA CRUZ FRANÇA, ANA FÁTIMA FERREIRA FEIO, NEWTON LUIZ CARMO ROSA, MÁRIO RUBENS GONÇALVES DE SOUZA, ROSINILDO SOUZA SILVA, ITAMAR DE JESUS MEDEIROS, LENITA GONZAGA RIBEIRO, IVALDO MAGALHÃES DE FREITAS, MARCIO WILSON BARBOSA MONTEIRO e OTTO CABRAL MENDES FILHO. CP92/0083784-0

PORTARIA Nº 0819/92 - Lotar a empregada NELHA MIRIAM PEREIRA DE ALCANTÁRA, para exercer suas funções no Núcleo de Acompanhamento e Controle/CAT, a partir de 01.10.92. CP92/0083792-1

PORTARIA Nº 0821/92 - Revogar a partir de 07.11.92, a Portaria nº 0224/92, que designa o empregado ADONIS FLAMARION CARDOSO OLIVEIRA, para exercer a função gratificada de chefe de Escritório Local de Vila Concórdia, Regional de S. Izabel. CP92/0083793-0

PORTARIA Nº 0822/92 - Conceder ao empregado ADONIS FLAMARION CARDOSO OLIVEIRA, Suspensão de Contrato de Trabalho, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 07.11.92 à 07.11.94, de acordo com o Artigo 50 e parágrafo do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa. CP92/0083801-4

PORTARIA Nº 0823/92 - Revogar a partir de 01.11.92, a Portaria nº 0765/91, que Suspende o Contrato de Trabalho pelo período de 1 (um) ano, da empregada MARIA DE NAZARÉ ANGELO HENEZES. CP92/0083800-6

PORTARIA Nº 0824/92 - Lotar a partir de 01.11.92, a empregada MARIA DE NAZARÉ ANGELO HENEZES, para exercer suas funções no Escritório Regional de Marabá. CP92/0083808-1

PORTARIA Nº 0825/92 - Designar o empregado MANOEL MOURA MELO, para exercer o cargo Comissionado de Assessor Especial da DIREX, a partir de 16.10.92. CP92/0083809-0

PORTARIA Nº 0826/92 - Conceder a empregada SILEUZA SOUZA SANTOS, Suspensão de Contrato de Trabalho, pelo período de 1 (um) ano, com efeito retroativo a partir de 01.09.92, de acordo com Artigo 50 e capítulo V do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa. CP92/0083817-0

PORTARIA Nº 0827/92 - Lotar com efeito retroativo, a partir de 01.09.92, os empregados abaixo relacionados, para exercer suas funções no Núcleo de Administração de Pessoal/CAT. AFONSO MÁRCOS BEZERRA FALCÃO, EDALVINA DAS GRAÇAS MEDEIRO, GLAUCIANE DE SOUZA SANTOS MARANHÃO, INGRID MARIA LIMA LEÃO, JOSÉ MARIA FALCÃO DA VERA CRUZ, LUCIOMAR SILVA DO NASCIMENTO, MARIA NAZILDA ALBUQUERQUE PINHEIRO DE NAZARÉ, MARIA DE JESUS BRITO PINHEIRO, MARIA ADELZIVA PEREIRA LIMA, MARÍLIA SOARES CALDERARO, NEIDE CORREA PEREIRA, RAIMUNDA DE SOUSA COSTA e RAIMUNDO RONALDO BARBOSA BEZERRA. CP92/0083816-2

(Fat. nº 10.012964, Reg. nº 10.012964, Dia: 04/11/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 1926/92-DEFERIDO:-PORTARIA Nº 491 de 30.10.92-EX.SEG. FRANCISCA CAMPOS DE SOUZA, falecida em 16.05.91-DECISÃO:- Conceder em favor de PATRÍCIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA e MARLENE DE SOUZA MARTINS, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-17.000,00. Liberar a quota-parte do Pecúlio no valor de CR\$-20.000,00 em favor de PATRÍCIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA, sobrestada através da Portaria nº 512 de 29.11.91, permitendo sobrestada a quota-parte de MARLENE SOUZA MARTINS. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada. CP92/0064687-5

PROC. Nº 4312/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 506 de 14.10.92-EX.SEG. DULCELINDA COUINHO BENTES, falecida em 25.06.92-DECISÃO:- Conceder em favor de LUIZ AUGUSTO DA SILVA BENTES, LUIZ AUGUSTO FERREIRA BENTES, ROSA CRISTINA e ROSIVAN FERREIRA BENTES, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-230.000,00. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, dividido em partes iguais aos beneficiários LUIZ AUGUSTO, ROSA CRISTINA, ROSIVAN FERREIRA BENTES e WILSON FERREIRA BENTES, cabendo a LUIZ AUGUSTO, além de sua cota, mais a quota de JOSÉ IVANILDO COUINHO BENTES que desistiu em seu favor, devendo ficar sobrestada a quota de WILSON aguardando sua habilitação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada. CP92/0064688-3

PROC. Nº 4884/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 514 de 15.10.92-EX.SEG. JUSTINO CARVALHO DA SILVA, falecido em 24.04.92.-DECISÃO:- Conceder em favor de DINA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-96.038,00. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, dividido em 07 (sete) quotas, cabendo 05 (cinco) quotas a DINA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, em vista da desistência em seu favor pelos beneficiários EVANILDO, RAIMUNDO, MARIA DE FÁTIMA, MARIA URSULINA e ANA MARIA, e as 02 restantes deverão ficar retidas neste Instituto em favor de MARIA DAS PASSOS e MARIA DAS GRAÇAS, até que se ha-

bilitem. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data do falecimento do segurado. CP92/0064686-7

PORTARIA Nº 517 de 22.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 1736, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls. 10 do Processo nº 577/65. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês Novembro/92. CP92/0064685-9

PORTARIA Nº 519 de 22.10.92- Alterar o cargo da Pensão nº 3827, de conformidade e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminações das fls. 12 do Processo nº 0538/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0064677-8

PORTARIA Nº 520 de 20.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 2584, de conformidade e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls. 26 do Processo nº 4903/75. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Outubro/92. CP92/0064678-6

PORTARIA Nº 525 de 22.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3983, de conformidade e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls. 22 do Processo nº 1075/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês Novembro/92. CP92/0064679-4

PORTARIA Nº 527 de 22.10.92- Alterar o valor da Pensão de nº 3091, de conformidade e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas fls. 11 do Processo nº 3391/79. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0064680-8

PORTARIA Nº 530 de 22.10.92- Alterar o valor da Pensão de nº 4334, de conformidade e Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas fls. 46 do Processo nº 0550/86. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0064672-7

PORTARIA Nº 531 de 22.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão de nº 2466, de conformidade e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls. 17 do Processo nº 4027/77. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0064671-9

PORTARIA Nº 534 de 22.10.92- Alterar o valor da Pensão de nº 4241, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas fls. 21 do Processo nº 1657/85. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de novembro/92. CP92/0064664-6

PORTARIA Nº 535 de 22.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 2766, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls. 21 do Processo nº 0042/88. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0064663-8

PORTARIA Nº 536 de 22.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 2627/92, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls. 20 do Processo nº 6064/78. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0064670-0

PORTARIA Nº 958 de 23.10.92- Conceder a MARIA HELENA RIBEIRO SA, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 29.08 a 27.10.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 29.08.92. CP92/0064662-0

PORTARIA Nº 965 de 27.10.92- Conceder a HELOISA DE NAZARÉ LUCAS DE OLIVEIRA, 90 (noventa) dias de Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 04.10.92 a 01.01.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.92. CP92/0064661-1

PORTARIA Nº 967 de 29.10.92- Conceder a SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, 03 (três) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de SOURE, nos dias 04,05,06,11.92 a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.11.92. CP92/0064669-7

PORTARIA Nº 969 de 29.10.92- Conceder a CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, 06 (seis) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de SANTARÉM, nos dias 29,30,31,01,02 e 03.11.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0064653-0

PORTARIA Nº 970 de 29.10.92- Conceder a MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, 08 (oito) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Conceição do Araguaia XINGUARA, nos dias 29.10 a 05.11.92., a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0064654-9

(Fat. nº 10.012976, Reg. nº 10.012976, Dia: 04/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE. AVISO DE LICITAÇÃO
 ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A., torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº-Sector de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco "E"-Altos - Belém-Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 hs até a data limite de 19.11.92. TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ 11.368/92 - Sistemas Operacionais placas Arnet, cabos coaxial, conectores, copilador "c", emulador de Ambiente.
 As propostas serão abertas pela comissão Especial de Licitação no dia 24.11.92 às 15:00 hs no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº-Bloco "E"-Altos-Belém-Pará. É condição básica para

habilitar aos fornecedores acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte, até a data limite de 19.11.92, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos, no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224.58.22 e 224.58.23 a partir do dia 04.11.92.

(Fat. nº 10.012960, Reg. nº 10.012960, Dias: 04, 05 e 07/11/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 057/92-FEP
 OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
 FIRMAS VENCEDORAS: LÓGICA SIS. E EQUIP. LTDA, vencedora dos itens 01, 02 e 05.
 DIGILAZER COM. IMP. EXP. LTDA, vencedora dos itens 03 e 04.
 NCA-NÚC. COMP. APLIC. LTDA, vencedora dos itens 06 e 07.
 MEMÓRIA-COMP. E SUP. LTDA, vencedora do item 08.
 DESPACHO FINAL: HOMOLOGO.
 DE-SE CIÊNCIA; REGISTRE-SE E COMPRA-SE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ Belém, 30 de outubro de 1992
 PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO Superintendente Geral da FEP.
 CP92/0083729-8

(Fat. nº 10.012979, Reg. nº 10.012979, Dia: 04/11/92)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP.
 OBJETO : O presente instrumento objetivo a contratação sob a forma de aprendizado profissionalizante sem vínculo empregatício, de adolescentes entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos com a finalidade de participarem do Programa de Formação Técnico Profissional dos Meninos do Banpará, na qualidade de adolescentes aprendizes de conformidade com as disposições do Estado da Criança e do Adolescente, título II, capítulo V Lei nº 8.069/90.
 RECURSO: O Banpará repassará à FBESP, mensalmente no 1º primeiro dia útil bancário do mês subsequente, valores correspondente a um salário mínimo hoje no valor de Cr\$ 522.186,94 por adolescente, para jornada de 20 horas semanais.
 VIGÊNCIA: O presente convênio tem a duração por tempo indeterminado a contar da data de assinatura.
 Fica eleito o foro desta capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para toda e qualquer ação oriunda do presente convênio.
 Belém, 30 de outubro de 1992.
 JOSÉ PEREIRA E SILVA Presidente/BANPARÁ
 RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA Presidente/FBESP
 TESTEMUNHAS:
 1-Silene Castelo Branco Pontes
 CIC 211.841.602-44.
 2-Vera Nascimento CP92/0083731-0

(Fat. nº 10.012959, Reg. nº 10.012959, Dia: 04/11/92)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARÁ

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela PT/INSS/812-000.0/392, de 20 de outubro de 1992, comunica as empresas interessadas, que estarão no dia 25 de novembro de 1992, em sessão preliminar recebendo os envelopes contendo os documentos e propostas referentes a Tomada de Preços abaixo especificada. Os documentos relativos a referida licitação estarão à disposição dos interessados a partir do dia 05 de novembro de 1992, no Serviço de Engenharia e Patrimônio sito à Av. Nazare, 133, 4º andar. Qualquer esclarecimento de natureza técnica, poderá ser solicitado por escrito ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, até cinco dias úteis anteriores ao recebimento das propostas, que o responderá por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando a todas as empresas que tenham solicitado o Edital de Licitação em questão.

OBJETO DA LICITAÇÃO	Nº DA LICITAÇÃO	HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
Reforma e Adaptação no Posto de Benefício sito à Av. Pedro Miranda nº1060, visando a implantação do projeto Prisma.	Tomada de Preços nº 03/92	15:00 horas

(Fat. nº 10.012974, Reg. nº 10.012974, Dia: 04/11/92)

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
 C.G.C. (MF) - 04.895.066/0001-48
 EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 15:30 HORAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1992.

Local: Sede Social, à Av. Bernardo Sayão, 5232, Belém-Pará, 1) Quorum: Aclonistas representando votos em quantidade superior a exigida por Lei para a instalação e as deliberações das Assembleias Gerais. Mesa Diretora: - Presidente - JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA; Secretário - JOSÉ VALTEZ COUVEIA. 2) Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 1992. Suário de ocorrências e deliberações: a) Aprovar sem qual quer reserva o Relatório da Diretoria e demonstrações financeiras do exercício em 31.12.91 devidamente publicados conforme legislação pertinente; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - MEMBROS EFETIVOS: - JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA - Presidente; MARIA MACDALENA DA COSTA MENDONÇA - Vice-Presidente; CARMEN CONCEIÇÃO MENDONÇA PAIVA - Vice-Presidente. MEMBROS SUPLENTE: MARIA LÚCIA MENDONÇA CUNHA; MARIA MENDONÇA SA; ORLANDO DA COSTA MENDONÇA. CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS: - ALCIR CURSEN DE MIRANDA, DEUSDEDITH FREIRE BRASIL, RAYMUNDO AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO. MEMBROS SUPLENTE: - ADALBERTO BARBOSA CARRILHO, EDILÉA VALÉRIO DOS SANTOS, MÁRIO GUILHERME OLIVEIRA DE OLIVEIRA. Fixar a título de honorários para o Conselho de Administração o seguinte: Membros Efetivos: Presidente - 10 Salários Mínimos por mês; Vice-Presidente - 07 Salários Mínimos por mês. Membros Suplentes: 02 Salários Mínimos por mês. E ainda para o Conselho Fiscal ficou fixado em 02 Salários Mínimos por cada reunião efetuada para cada membro. c) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social Realizado mediante a incorporação de Cr\$ 8.928.880.750,29 proveniente da "Reserva de Capital", não sendo capitalizado as frações de centavos do valor nominal das ações no valor de Cr\$ 649.207,29, alterando-se o valor nominal das ações para Cr\$ 108,37 sendo também corrigido o limite de autorização para Cr\$ 11.746.224.300,00. Proposta do Conselho de Administração: "Senhores Acionistas" - O balanço patrimonial ora aprovado, registra como saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado", o montante de Cr\$ 8.929.529.957,58 que engloba o valor da correção monetária do capital social, contabilizado no exercício findo de 31 de dezembro de 1991 o montante de Cr\$ 8.928.689.104,75 e o saldo remanescente do exercício de 1990 no valor de Cr\$ 191.645,54 correspondente as frações de centavos nominal das ações, não capitalizados por ocasião da Assembleia Geral que deu cumprimento ao disposto no "caput" do Artigo 167. Proposta aprovada por unanimidade e passando o Artigo 59 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social Autorizado da sociedade é de Cr\$. 11.746.224.300,00 representado por 108.390.000 ações no valor de Cr\$ 108,37 cada uma, sendo: a) 39.867.676 ações ordinárias, sendo 29.849.676 subscritas e integralizadas e 10.018.000 a subscrever e integralizar; b) 16.019.874 ações preferenciais classe "A", sendo 15.480.000 subscritas e integralizadas e 539.874 a subscrever e integralizar; c) 4.051.500 ações preferenciais classe "B", sendo 4.051.000 subscritas e integralizadas e 500 a subscrever e integralizar; 48.450.950 ações preferenciais classe "C" sendo 40.803.481 subscritas e integralizadas e 7.647.469 a subscrever e integralizar; d) Em obediência ao Estatuto Social, o Artigo 26, Letra "E", passou a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 26 LETRA "E": - Autorizar a Diretoria Executiva, quando os valores forem superiores a Cr\$ 400.000.000,00 a contrair empréstimos, obter financiamentos, afiançar, avalar, prestar caucões. Belém, 28 de setembro de 1992. a) José Maria da Costa Mendonça - Presidente; Maria Magdalena da Costa Mendonça - Vice-Presidente; Carmen Conceição Mendonça Paiva - Vice-Presidente. Aprovação e assinatura. A ata foi lida e assinada por todos a tudo presentes.
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Certifico que este documento foi arquivado sob o número JUCEPA 834, 3 em 29 de outubro de 1992.
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

(Fat. nº 10.012970, Reg. nº 10.012970, Dia: 04/11/92)

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
 C.G.C. (MF) - 04.895.066/0001-48
 EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1992.

Local: Sede Social, à Av. Bernardo Sayão, 5232, Belém-Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta companhia, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de setembro de 1992 a saber: Presidente - JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA; Vice-Presidente - MARIA MACDALENA DA COSTA MENDONÇA; Vice-Presidente - CARMEN CONCEIÇÃO MENDONÇA PAIVA. Objetivos: Eleição dos membros da Diretoria, conforme Seção III, Artigo 27 dos Estatutos Sociais. Resoluções: - Foram por unanimidade eleitos: a) Diretor Presidente - JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA; b) Diretor - JAIR DE OLIVEIRA; c) Diretor - JOSÉ VALTEZ COUVEIA. Ficou decidido que as atribuições dos Diretores são todas aquelas estabelecidas estatutariamente, substituindo-se nos seus impedimentos. Ficou decidido que os honorários globais mensais da Diretoria Executiva foram fixados até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Na forma do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, os Diretores tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura do termo próprio no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. Em obediência ao Artigo 26, Letra "g", dos Estatutos Sociais, não foi efetivada a eleição da Comissão de Fábrica da Copala - Indústrias Reunidas S/A, ficou decidido que os membros permanecerem até maio de 1993 nos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual foi lavrada esta ata, que li e achada conforme, foi aprovada sem restrições, sendo por todos assinada. Belém, 28 de setembro de 1992. a) JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA - Presidente; MARIA MACDALENA DA COSTA MENDONÇA - Vice-Presidente; CARMEN CONCEIÇÃO MENDONÇA PAIVA - Vice-Presidente. Aprovação e assinatura.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Certifico que este documento foi arquivado sob número JUCEPA 796, 5 em 13 de outubro de 1992.
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

(Fat. nº 10.012969, Reg. nº 10.012969, Dia: 04/11/92)

UNCÁRIA S.A.

CUC Nº. 04.657.839/0001-58
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1992. No dia trinta de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia BR-316, Km-20 (Parte), Benevides, Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Srs. Acionistas da UNCÁRIA S.A., conforme edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", às págs. 3, 5 e 6, das edições dos dias 23, 24 e 25 de setembro de 1992, respectivamente, e no jornal "A Província do Pará", às Págs. 6, 6 e 6 das edições dos dias 23, 24 e 25 de setembro de 1992, respectivamente, representando "quorum" legal, de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presenças de Acionistas. Presente o Presidente do Conselho de Administração, Norbert Fred Josef Gmür. Foi escolhido para presidente dos trabalhos o Sr. Norbert Fred Josef Gmür, que convidou a mim, Francisco F. P. Savoldi, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a presente assembleia deveria apreciar a seguinte matéria, constante da ordem do dia: a) Aprovação do aumento de capital decorrente da capitalização do saldo existente, em 30.09.92, na conta de empréstimo da sociedade feito pelo CITIBANK N.A., conforme Certificado de Registro no Banco Central do Brasil nº 241/29141 e cedido à acionista ZYMA S.A., conforme aditivo nº 2 do Certificado de Registro. Submetido à apreciação dos senhores acionistas, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital social da UNCÁRIA S.A., que de Cr\$ 9.677.859.489,00 (Nove bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros) passa a ser Cr\$ 24.446.289.709,49 (Vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), um aumento, portanto, de Cr\$ 14.768.430.220,50 (Quatorze bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte cruzeiros e cinquenta centavos), mediante a emissão de 575.043.119,491 (Quinhentos e setenta e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete mil) ações ordinárias e 385.911.437,491 (Trezentos e oitenta e cinco bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete mil) ações preferenciais "B". Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, encerrou-se a sessão com leitura e aprovação da presente ata pelos acionistas. Benevides, 30 de setembro de 1992, a) Norbert Fred Josef Gmür, Presidente; a) Francisco F. P. Savoldi, Secretário. Acionistas: p.p. Yapyra S/C Ltda., a) Walter Reto Filler; p.p. Zyma S/A. a) Walter Reto Filler; a) Norbert Fred Josef Gmür; a) Cecil Christian Curt Albert Holstein; a) Américo Cecacci Conejero. Certifico o arquivamento na JUCEPA sob o nº 830,0 em 28.10.92 - Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral. Confere com o original: Francisco F. P. Savoldi - Secretário OAB-SP - 9.563.

(Fat. nº 10.012962, Reg. nº 10.012962, Dia: 04/11/92)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
 Sistema Telebrás
 Ministério dos Transportes e das Comunicações
 Aviso de EDITAL
 LEILÃO - 003/92

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, realizará no dia 21.11.92, às 09:30h, à Av. de Setembro 2115, Almoarifado Central, através do Leiloeiro ELZEMANN NEVES, matrícula 02/66, com escritório sito à Rua Manoel Barata 513, telefone 229-0440, leilão público de veículos, materiais e equipamentos de telecomunicações e refeitório, cabos e fios telefônicos, pneus, baterias, ferros e outros, todos em estado de sucata ou inservíveis à Empresa. O Edital sobre Leilão, encontra-se à disposição dos interessados no escritório do Leiloeiro e afixado na portaria do prédio, onde será realizado o Leilão (Almoarifado Central).
 Obs.: O arrematante pagará no ato da compra o valor correspondente a 20% (vinte por cento) como sinal e mais comissão e despesas do Leiloeiro.
 Belém, 04 de novembro de 1992.
 A Comissão CP92/0064656-5

(Fat. nº 10.012972, Reg. nº 10.012972, Dia: 04/11/92)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARÁ.

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/92
 AVISO DE EDITAL
 A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS NO PARÁ, leva ao conhecimento dos interessados, que no dia 19/11/92, às 09:00 horas na Av. Nazaré 133 - Ed. Pte. Costa e Silva - 3º andar, serão abertas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 018/92, para aquisição de Veículos.
 O Edital de Licitação e outros esclarecimentos, serão fornecidos na Av. Nazaré, 133 - Ed. Costa e Silva - 4º andar, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.
 Belém, 30 de outubro de 1992.

(Fat. nº 10.012975, Reg. nº 10.012975, Dia: 04/11/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13020

Processo nº 1144/92
Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará.
Referência : Município de Barcarena.
Origem : Requerimento datado de 29.06.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, sr. Valdir Ganzer.
Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Indeferimento concedido, tendo em vista que não foram cumpridas as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de setembro de 1992.

DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

JUIZ IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS-Relator.

DR. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.029

Processo nº 1637/92
Autos de : MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Coligação Democrática (PFL/PDT/PT/PRH)
Impetrado : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém
Relator : JUIZ JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Julga-se prejudicado Mandado de Segurança, quando perde seu objeto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do Mandamus, mas julga-lo prejudicado por perda de objeto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1992.

DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

JUIZ JOSÉ MARIA PAES LOURINHO-Relator

DR. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.049

Processo nº 1912/92
Recurso Eleitoral "EX-OFFICIO"
Recorrente: 3ª Junta Eleitoral pela Juíza Presidente, Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva.
Origem: 29ª Zona Eleitoral-Belém
Assunto: Não apuração, por parte da 3ª Junta Eleitoral, da Urna da 75/415 Seção.
Relator: Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Com as cautelas legais, aberta a Urna, encontrada a Ata e não comprovada infringência a dispositivo legal que motive nulidade, procede-se a apuração dos votos nela contidos - art.165, § 5º, do Código Eleitoral, c/c. o art.12, § 5º, da Resolução nº 18.335/92 do TSE.
Recurso Eleitoral "ex-Officio", conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal, à unanimidade, acolher o parecer do ilustre Procurador Regional e com as cautelas legais, sejam abertas as Urnas das Seções 75/415 da 29ª Zona Eleitoral-Belém, a fim de que, localizada a Ata e se não comprovado infringência a dispositivo legal que motive nulidade, proceda-se a apuração dos votos nela contidos e por maioria, decide que a competência para fazer a apuração das referidas urnas é da própria Junta Recorrente, ordenando a remessa do material a 3ª Junta Apuradora para cumprimento da decisão.

Sala das Sessões do TRE, em 15.10.92

aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.071

PROCESSO Nº: 1920/92
AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO"
ORIGEM : CACHOEIRA DO ARARI (2ª ZE)
ASSUNTO : Nulidade da urna da 106ª Seção
RECORRENTE : Presidente da 2ª Junta Apuradora, Dra. Maria Irya de Brito Batista
RELATOR : Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Infringidos as disposições legais, sobretudo que resguardem o sigilo do voto, anula-se a votação.
Recurso conhecido, todavia, improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, ressalvando os Juizes Daniel Paes Ribeiro e Sonia Parente que fundamentam seus votos no art.165, inciso IX do CE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1992.

aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.089

Processo nº : 1725/92
Autos de : MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante : João Lima de Almeida (candidato a Vereador pelo PDC-Belém), por seu advogado Dr. Sergio A. Frazão do Couto.
Impetrado : MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona(Belém)
Origem : Requerimento do Impetrante de 28.09.1992.
Relator : Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do Mandado de Segurança por se tratar de matéria julgada e revogar a liminar com estorno dos votos, nos termos do voto do Relator. O Juiz Daniel Paes Ribeiro discorda quanto aos argumentos porque o Relator entrou no mérito, e não conhece do pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1992.

aa)Desa.CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz PAES LOURINHO-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.090

Processo nº 2038/92
Recurso Eleitoral "Ex Officio"
Recorrente : 3ª Junta Eleitoral, pela Juíza Presidente, Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva.
Origem : 29ª Zona Eleitoral.
Assunto : Não apuração, por parte da 3ª Junta Eleitoral, das Urnas das Seções nºs. 115,401/398,75/415,360 e 45/430/433.
Relator : Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA : Aberta a Urna, constatada a falta da Ata ou achando-se a mesma em branco, impõe-se a anulação, em definitivo, da votação nela contida.
Se localizada, e não comprovado infringência a dispositivo legal, válidos, em definitivo, seus votos.
Recurso Eleitoral "Ex Officio", conhecido, todavia, improvido.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade conhecer do recurso e lhe negar provimento, confirmando a decisão da Junta nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1992.

aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.091

Processo nº : 2042/92
Autos de : RECURSO ELEITORAL
Recorrente : IRONILDO RIBEIRO ALVES OLIVEIRA, por seu procurador, Dr. Jorge Lopes Farias
Recorrida : 3ª Junta Eleitoral
Assunto : Reforma da decisão da 3ª Junta Eleitoral, que decidiu pela anulação dos votos contidos nas Seções 45/433/430,115,75/415 e 401.
Relator : Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA : Não juntada a prova da decisão atacada, indefere-se pedido rotulado de recurso, por incabível na espécie.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido por incabível na espécie nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1992.

aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.092

Processo nº 1980/92
Autos de : RECURSO ELEITORAL
Recorrente : 4ª Junta Eleitoral, pelo Juiz Presidente, Dr. Werther Benedito Coelho.
Origem : 30ª Zona Eleitoral - Belém.
Assunto : Urnas das Seções de nºs.160,260,270,306 e 457, impugnadas pela não conclusão de fechamento dos Boletins de Apuração.
Relator : Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA : Desde que fechadas as Urnas com cautelas legais, de modo a preservar a inviolabilidade de seus conteúdos, procede-se a recotagem de votos nelas contidos, posto que os Boletins estão, evidentemente, incorretos, não fechando seus resultados.
Recurso Eleitoral, com remessa de Urnas, conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1992.

aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.104

Processo nº 1705/92 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrantes : Francisco Gilmar da Silva Leão, candidato a Vereador de Cachoeira do Arari, pelo Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará, por seu procurador Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lopo.
Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 2ª Zona, Dra. Maria Irya de Brito Batista.

Origem: Requerimento datado de 22.09.92, do impetrante.

Relator : Juiz Jaime dos Santos Rocha

EMENTA: Não cabe Mandado de Segurança contra decisão transitada em julgado. WRIT não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal à unanimidade, não conhecer do pedido.
Sala das Sessões do TRE, em 22.10.92

aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente-Juiz Paes Lourinho-Relator-Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.106

Processo nº 1862/92 - RECURSO ELEITORAL
Recorrente: José Pereira Dias, Presidente do PDS
Recorrido : Juiz Eleitoral da 56ª Zona-Itupiranga
Assunto: Decisão que julgou improcedente impugnação ao pedido de registro da candidatura de Joana Darc Milesi.
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Não se conhece de Recurso Eleitoral, quando interposto sem representação.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões do TRE, em 22.10.92

aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente-Juiz Paes Lourinho-Relator-Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.107

Processo nº 1926/92 - RECURSO ELEITORAL
Recorrente: Coligação União e Trabalho (PDS/PTB/PDT/PTR)
Recorrido: 79ª Junta Eleitoral-Itupiranga
Assunto: Decisão da Junta que não acolheu impugnação quanto a nulidade de votos consignados a José Milesi.

Relator : Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Impugnação-contagem de votos de candidato substituído a substituto-recurso conhecido e não provido.
Nega-se provimento a Recurso Eleitoral, quando o assunto versar sobre invalidade de contagem de votos de candidato substituído a seu substituto, na forma do artigo 101, § 2º do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal à unanimidade, conhecer do recurso e negar provimento para confirmar a decisão recorrida.
Sala das Sessões do TRE, em 22.10.92

aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente-Juiz Paes Lourinho-Relator-Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.109

Processo nº 1937/92
Recurso Eleitoral
Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de Parauapebas
Recorrido : 84ª Junta Apuradora
Assunto : Decisão da 84ª Junta Apuradora que convalidou os votos contidos nas seções 15,18,19,21,22 e 23 que apresentavam grafias semelhantes
Relator : Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Impugnação - semelhança de grafias em cédulas eleitorais - Recurso conhecido e não provido.

Nega-se provimento ao Recurso Eleitoral, quando a matéria versar sobre semelhança de grafias em cédulas eleitorais, desde que a semelhança seja pertinente a cor da tinta da caneta e não na grafia propriamente dita, ainda que haja uma longínqua pareçença quando a letra for em caixa alta, vez que todas são semi-semelhantes entre si.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a decisão de 1º grau.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente-Juiz Paes Lourinho-Relator-Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.110

Processo nº 1946/92 - RECURSO ELEITORAL
Recorrente: Coligação Frente Unida de Bruapebas, (PT/PDI/PSE/PC do B).

Recorrido: Presidente da 8ª Junta Eleitoral - Parauapebas.

Assunto: Decisão da 8ª Junta Eleitoral que converteu os votos contidos nas urnas das seções 29ª-33ª-4ª, que apresentavam grafias semelhantes.

Relator: Juiz Paes Lourinho, por prevenção.

EMENTA: Impugnação-semelhança de grafias em cédulas eleitorais.

Recurso conhecido e improvido. Nega-se provimento a recurso eleitoral, quando a matéria versar sobre semelhança de grafias em cédulas eleitorais, desde que a semelhança seja sobre cor de tinta da caneta e não na grafia propriamente dita, ainda que haja alguma longínqua pareçença quando a letra for em caixa alta, vez que todas são semi-semelhantes entre si.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a decisão de 1º grau.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 22.10.92.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente-Juiz Paes Lourinho-Relator-Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.111

Processo nº 2025/92

Autos de : RECURSO ELEITORAL

Recorrente : Coligação Frente de Renovação

Recorrido : 9ª Junta Eleitoral - SOURE.

Assunto : Decisão da 9ª Junta Eleitoral em não acatar recotagem de votos das seguintes Seções: 025,060 (agregadas), 022, 024, 030, 031, 032, 033, 038, 046, 053, 054, 056, 061 e as agregadas 045, 064 e 075, respectivamente.

Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Pedido de Recotagem de votos. Não acatamento pela Junta Eleitoral-Preclusão. Recurso conhecido e não provido. Nega-se provimento a Recurso, quando versando a matéria sobre recotagem de votos, tornou-se precluso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso e lhe negar provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1992.

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz PAES LOURINHO-Relator-Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.120

Processo nº 1989/92

Recurso Eleitoral

Origem: Itaituba-3ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos por prevenção.

Assunto: Validade dos votos contidos na urna da 243ª Seção Eleitoral.

Recorrente: Partido Democrático Social-PDS, Jaca reacanga, por seu advogado Dr. Francisco Bentes Gomes.

Recorrido : 52ª Junta Apuradora-Itaituba.

EMENTA: Apuração da urna eleitoral. Verificação da urna antes da abertura. Resolvida a apuração e iniciada esta, preclusa é a impugnação da mesma urna.

Impugnações a medida que forem sendo apurados os votos. Cabimento de decisão de plano pela Junta quanto a essas impugnações.

Validade da votação contra a qual se não provou a existência de vício ou fraude. Conhecimento e não provimento do recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de outubro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Ignácio Campos-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.121

Processo nº 1936/92

Autos de: Recurso Eleitoral

Origem : Mocajuba

Relator : Juiz Jaime dos Santos Rocha

Assunto : Decisão que preteriu o direito do recorrente à nossa vaga à Câmara Municipal de Mocajuba.

Recorrente: Paulo Natalie Barbosa Vieira, candidato a Vereador à Câmara Municipal de Mocajuba pela Coligação Frente de Trabalho.

Recorrida : A 23ª Junta Eleitoral- Cameté.

EMENTA: Constatada a observância da Lei nos critérios adotados para os cálculos que determinam o preenchimento de vagas na eleição proporcional. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de outubro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.108

Processo nº 1896/92

Recurso Eleitoral

Recorrente: Denilson Andrade dos Santos, Wanderley

Gonçalves de Souza e outros

Recorrido : Presidente da 22ª Junta Eleitoral - Cameté

Assunto : Indeferimento do pedido de recotagem de votos à Câmara Municipal

Relator : Juiz José Maria Paes Lourinho

ACÓRDÃO Nº 13.093

PROCESSO Nº 2069/92

RECURSO ELEITORAL " EX-OFFÍCIO "

RECORRENTE : 4ª. Junta Eleitoral, pelo Presidente, Dr. Werther Benedito Coêlho.

ORIGEM : 30ª. Zona Eleitoral - Belém.

ASSUNTO : Decisão da Junta, que acolhendo impugnação do Ministério Público, decretou a nulidade da votação das Sessões 128ª., 139ª., 147ª., 217ª./218ª./219ª., 230ª., 266ª./265ª., 291ª./505ª., 320ª./321ª., 328ª./494ª., 333ª./535ª., 343ª., 344ª., 350ª., 464ª., 354ª./496ª., 473ª. e 222ª.

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALBERTO SOARES MATA.

EMENTA: Concluída a apuração, e desde que as cédulas são recolhidas, no primeiro turno, em envelope especial, fechado e lacrado, valida-se a votação recotada com as cautelas legais.

Recurso conhecido e provido

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para validar em definitivo a recotagem procedida nas referidas urnas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Mata-Relator; Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.105

Processo nº 1664/92

Autos de: Mandado de Segurança

Impetrante: Partido de Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, integrante da "Coligação Pró Ver Belém Crescer"

Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Paulo Sérgio Frota

Relator : Juiz José Alberto Soares Mata

EMENTA: Mandado de Segurança objetivando restabelecer propaganda no horário eleitoral gratuito, disciplinado pela Resolução nº 17.891/92 do TSE - falta de objeto - impetração prejudicada.

EMENTA: Pedido de recotagem - Processo não instruído - Recurso conhecido e não provido.

Nega-se provimento a recurso de pedido de recotagem de votos, quando o processo não está devidamente instruído.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1992

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente-Juiz Paes Lourinho-Relator-Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral

(G.Reg.43.051)

ACÓRDÃO Nº 13.031

Processo nº 1369/92

Mandado de Segurança

Impetrante: Partido Liberal - PL, Seção de Pará

Impetrado : Juiz Eleitoral da 42ª Zona

Assunto : Cancelamento da filiação partidária de Sr. Antônia Dionice Lima ao Partido Liberal - PL

Origem : Requerimento de impetrante datado de dia 10.08.92

Relator : Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Mandado de Segurança - Assunto já decidido via recurso eleitoral - Não se conhece.

Não se conhece de mandado de segurança quando versar sobre matéria transitada em julgado. Súmula 268 do STF.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido por se tratar de Mandado de Segurança de coisa julgada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de outubro de 1992

(aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Paes Lourinho-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicada a impetração por falta de objeto.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1992

aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente; Juiz Saães. Meira - Relator; Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleito - ral.

ACÓRDÃO Nº 13.112
Processo nº 1982/92

Origem : Ananindeua
Assunto : Constatação de irregularidades na Urna nº 152
Recorrente : Dr. Walton Cezar Bruzdziński
Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA


E M E N T A

Recurso Eleitoral "ex officio".
Decisão de Junta Apuradora que deixa de apurar urna que se apresenta irregular, com a documentação incompleta.

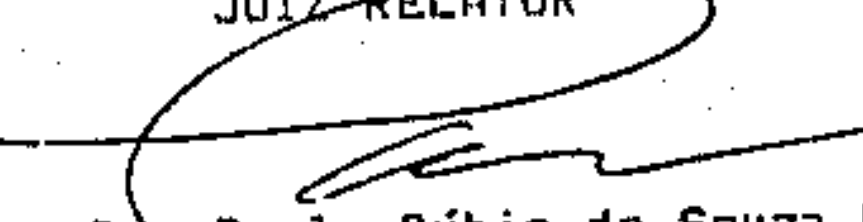
Sua manutenção, para invalidar definitivamente a votação dessa urna.
Recurso improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1992.


Dra. Clímenie Pontes
PRESIDENTE


Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ RELATOR


Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.113
Processo nº 2000/92

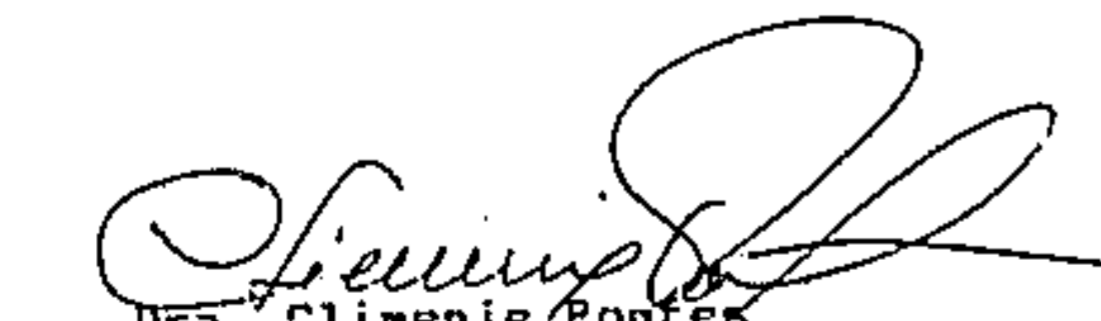
Origem : Ananindeua
Assunto : Decisão de Apurar os votos da Secção 304/354
Recorrente : Movimento Democrático em defesa de Ananindeua
Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

E M E N T A

Recurso Eleitoral.
Não conhecimento de recurso interposto por ocasião da recontagem de votos, se não houve impugnação oportuna.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1992.


Dra. Clímenie Pontes
PRESIDENTE


Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ RELATOR


Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.114

Processo nº 2001/92

Origem : Ananindeua
Assunto : Decisão que anulou os votos da Urna nº 315
Recorrente : 65ª Junta Apuradora
Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

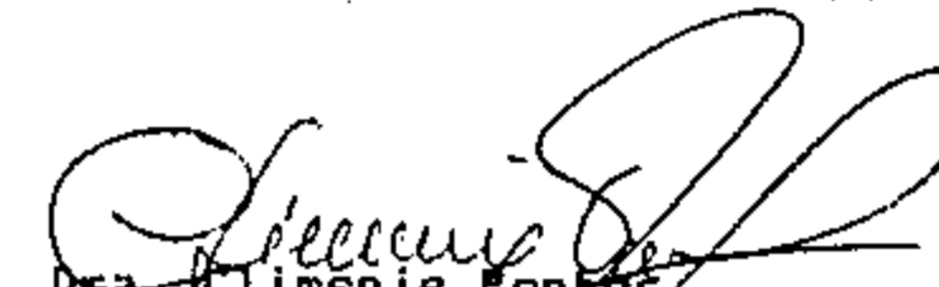
E M E N T A

Recurso Eleitoral "ex officio".
Decisão de Junta que invalidou a votação por incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna, bem como por divergência de assinaturas do presidente da Mesa.

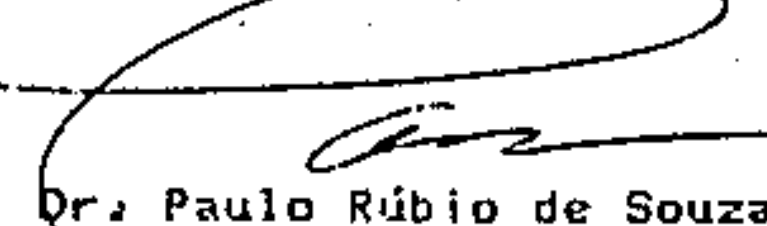
Sua manutenção, pelo último fundamento, visto que a divergência é flagrante. Recurso improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1992.


Dra. Clímenie Pontes
PRESIDENTE


Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ RELATOR


Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.115
Processo nº 2002/92

Origem : Ananindeua - 65ª Junta Apuradora
Assunto : Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pelo PTB, validando a votação contida nas urnas seguintes: 343-752-392-0092-0012-862/3972-482-0252/3742-0542-2852-2442-2282- 2382 - 2312-2582-2722-2772-2572-2792-2592-2842-2822.
Recorrente : PTB, por seu adv. Dr. Eduardo Moreira
Recorrido : MM. Juiz Presidente da 65ª Junta Apuradora-Ananindeua
Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

E M E N T A

Recurso Eleitoral.
Decisão que não acolheu impugnações manifestadas por ocasião de recontagem de votos, sob o fundamento de que a recontagem visava, exatamente, sanar as irregularidades apontadas nas impugnações.

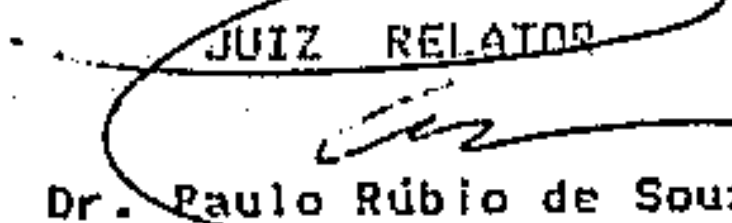
Não provimento ao recurso, para manter-se a decisão.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1992.


Dra. Clímenie Pontes
PRESIDENTE


Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ RELATOR


Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.116
 Processo nº 2003/92
 Origem : Ananindeua - 65ª Junta Apuradora
 Assunto : Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pelo PTB, validando a votação contida nas urnas seguintes: 271A/396-304A/354A- 359A-350A-385A-402/338A-336A-115A-242A-158A - 245A - 248A-145A-272/339A-220A-250A-107A/346A-85A-88A-083A/347A-024A.
 Recorrente : PTB, por seu adv. Dr. Eduardo Moreira
 Recorrido : MM. Juiz Presidente da 65ª Junta Apuradora-Ananindeua
 Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

E M E N T A

Recurso Eleitoral.
 Decisão que não acolheu impugnações manifestadas por ocasião de recontagem de votos, sob o fundamento de que a recontagem visava, exatamente, sanar as irregularidades apontadas nas impugnações.
 Não provimento ao recurso, para manter-se a decisão.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1992.

Dr. Clímenle Pontes
 Dr. Clímenle Pontes
 PRESIDENTE

Dr. Daniel Paes Ribeiro
 Dr. Daniel Paes Ribeiro
 JUIZ RELATOR

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Acórdão nº 13.119
 Processo nº 1994/92
 Recurso Eleitoral
 Origem: Gurupá - 26ª Zona Eleitoral
 Assunto: Anulação dos votos grafados "SABÁ", nas seções 7ª e 9ª
 Recorrente: Partido dos Trabalhadores de Gurupá
 Recorrido: 45ª Junta Eleitoral
 Relator: Juiz José Alberto Soares Maia

Ementa: A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato (Código Eleitoral, art. 177, inc. I).
 Recurso conhecido e provido

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para determinar que os votos anulados e grafados como "SABÁ", sejam computados ao sr. Sebastião Santiago.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1992.

aa)Desa.Clímenle Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.138
 Processo nº 2099/92
 Recurso Eleitoral
 Recorrente: Carlos Benedito Pereira de Castro, por seu procurador, advogado Orlando de Melo e Silva
 Recorrida : Comissão Totalizadora de votos das eleições municipais de 1992
 Origem : Belém
 Assunto : Decisão da Comissão que indeferiu o pedido de estorno dos votos grafados CARLOS ou CASTRO computados a candidatos que não detêm tais variações
 Relator : Juiz José Alberto Soares Maia
 EMENTA : Candidato que pretende retificação de boletins de urnas - Inexistência de impugnação a quando das respectivas expedições - Matéria preclusa - Recurso conhecido porém improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida nos termos do voto de Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992

aa)Desa.Clímenle Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.139
 Processo nº 2100/92
 Recurso Eleitoral
 Recorrente: Carlos Benedito Pereira de Castro, por seu procurador, advogado Orlando de Melo e Silva
 Recorrida : Comissão Totalizadora de votos das eleições municipais de 1992
 Origem : Belém
 Assunto : Decisão da Comissão que indeferiu o pedido de estorno dos votos grafados CARLOS ou CASTRO computados a candidatos que não detêm tais variações
 Relator : Juiz José Alberto Soares Maia
 EMENTA : Candidato que pretende retificação de boletins de urnas - Inexistência de impugnação a quando das respectivas expedições - Matéria preclusa - Recurso conhecido porém improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida nos termos do voto de Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992

aa)Desa.Clímenle Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.140
 Processo nº 2101/92
 Recurso Eleitoral
 Recorrente: Carlos Benedito Pereira de Castro, por seu procurador, advogado Orlando de Melo e Silva
 Recorrida : Comissão Totalizadora de votos das eleições municipais de 1992
 Origem : Belém
 Assunto : Decisão da Comissão que indeferiu o pedido de estorno dos votos grafados CARLOS ou CASTRO computados a candidatos que não detêm tais variações

Relator : Juiz José Alberto Soares Maia
 EMENTA : Candidato que pretende retificação de boletins de urnas - Inexistência de impugnação a quando das respectivas expedições - Matéria preclusa - Recurso conhecido porém improvido.
 Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida nos termos do voto de Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992

aa)Desa.Clímenle Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.141
 Processo nº 2098/92
 Recurso Eleitoral
 Recorrente: Carlos Benedito Pereira de Castro, por seu procurador, advogado Orlando de Melo e Silva
 Recorrida : Comissão Totalizadora de votos das eleições municipais de 1992
 Origem : Belém
 Assunto : Decisão da Comissão que indeferiu o pedido de estorno dos votos grafados CARLOS ou CASTRO computados a candidatos que não detêm tais variações
 Relator : Juiz José Alberto Soares Maia
 EMENTA : Candidato que pretende retificação de boletins de urnas - Inexistência de impugnação a quando das respectivas expedições - Matéria preclusa - Recurso conhecido porém improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida nos termos do voto de Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992

aa)Desa.Clímenle Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.142
 Processo nº 2096/92
 Recurso Eleitoral
 Recorrente: Carlos Benedito Pereira de Castro, por seu procurador, advogado Orlando de Melo e Silva
 Recorrida : Comissão Totalizadora de votos das eleições municipais de 1992
 Origem : Belém
 Assunto : Decisão da Comissão que indeferiu o pedido de estorno dos votos grafados CARLOS ou CASTRO computados a candidatos que não detêm tais variações
 Relator : Juiz José Alberto Soares Maia
 EMENTA : Candidato que pretende retificação de boletins de urnas - Inexistência de impugnação a quando das respectivas expedições - Matéria preclusa - Recurso conhecido porém improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida nos termos do voto de Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992

aa)Desa.Clímenle Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.143
 Processo nº 2097/92
 Recurso Eleitoral
 Recorrente: Carlos Benedito Pereira de Castro, por seu procurador, advogado Orlando de Melo e Silva
 Recorrida : Comissão Totalizadora de votos das eleições municipais de 1992
 Origem : Belém
 Assunto : Decisão da Comissão que indeferiu o pedido de estorno dos votos grafados CARLOS ou CASTRO computados a candidatos que não detêm tais variações
 Relator : Juiz José Alberto Soares Maia
 EMENTA : Candidato que pretende retificação de boletins de urnas - Inexistência de impugnação a quando das respectivas expedições - Matéria preclusa - Recurso conhecido porém improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida nos termos do voto de Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992

aa)Desa.Clímenle Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.144
Processo nº 2102/92
Recurso Eleitoral
Recorrente: Carlos Benedito Pereira de Castro, por seu procurador, advogado Orlando de Melo e Silva
Recorrida: Comissão Totalizadora de votos das eleições municipais de 1992
Origem: Belém
Assunto: Decisão da Comissão que indeferiu o pedido de estorno dos votos grafados CARLOS ou CASTRO computados a candidatos que não detêm tais variações
Relator: Juiz José Alberto Soares Maia
EMENTA: Candidato que pretende retificação de boletins de urnas - Inexistência de impugnação a quando das respectivas expedições - Matéria preclusa - Recurso conhecido porém improvido.
Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer de recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992
aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.145
Processo nº 2095/92
Recurso Eleitoral
Recorrente: Carlos Benedito Pereira de Castro, por seu procurador, advogado Orlando de Melo e Silva
Recorrida: Comissão Totalizadora de votos das eleições municipais de 1992
Origem: Belém
Assunto: Decisão da Comissão que indeferiu o pedido de estorno dos votos grafados CARLOS ou CASTRO computados a candidatos que não detêm tais variações
Relator: Juiz José Alberto Soares Maia
EMENTA: Candidato que pretende retificação de boletins de urnas - Inexistência de impugnação a quando das respectivas expedições - Matéria preclusa - Recurso conhecido porém improvido.
Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer de recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992
aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.146
Processo nº 2103/92
Recurso Eleitoral
Recorrente: Carlos Benedito Pereira de Castro, por seu procurador, advogado Orlando de Melo e Silva
Recorrida: Comissão Totalizadora de votos das eleições municipais de 1992
Origem: Belém
Assunto: Decisão da Comissão que indeferiu o pedido de estorno dos votos grafados CARLOS ou CASTRO computados a candidatos que não detêm tais variações
Relator: Juiz José Alberto Soares Maia
EMENTA: Candidato que pretende retificação de boletins de urnas - Inexistência de impugnação a quando das respectivas expedições - Matéria preclusa - Recurso conhecido porém improvido.
Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer de recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992
aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1041
Processo nº 1941/92
Pedido de Providências
Requerente: José de Nazaré Chiappetta
Assunto: Sobre revisão de todo o processo de alistamento eleitoral, ocorrido no período de 02.01 a 24.07.92, no Município de Ponta de Pedras
Relator: Juiz José Alberto Soares Maia
EMENTA: A transferência de domicílio eleitoral poderá ser impugnada no prazo de 10 dias - art.57 do Código Eleitoral. Pedido de revisão conhecido, todavia, indeferido.
Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do pedido mas indeferir-lo nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1992

aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

Processo nº 1850/92
Autos de Habeas Corpus
Impetrante: Maria do Socorro Amaral de Castro
Paciente: Fernando Antonio Vieira Capucho
Relatora: Des.Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Despacho: "A Dra. Maria do Socorro Amaral de Castro impetrou ordem de "Habeas Corpus" liberatório em favor de Fernando Vieira Capucho, brasileiro, casado, candidato a vereador pelo Partido Democrático Social - PDS, auzindo ter sido o mesmo preso por determinação do Exmo. Sr. Juiz da 72ª Zona Eleitoral, Dr. Octávio Marcelino Maciel, o qual, teria ficado magoado por ter o paciente requerido a este TRE, garantias para fiscalizar as apurações de Ananindeua, onde o paciente disputa uma das vagas de vereador, pela legenda do PDS e estava sendo obstado de efetuar dita fiscalização, pela ação arbitrária do Dr. Octávio Marcelino Maciel, resultado em que, no dia da prisão, 06.10.92, fosse o coacto interpela do perante um Desembargador e câmaras de TV, quando ofendeu ao paciente taxando-o de "covarde", "que não honra as calças que veste" e outros epítetos, sendo que o Dr. Juiz escudava-se nas palavras de uma funcionária, que afirmara que o candidato-paciente teria ofendido ao Magistrado.
Instrui seu pedido, com certidão da Diretora Geral deste TRE, em que o Tribunal recomenda ao Dr. Juiz, que na medida do possível, permita a fiscalização do pleito, pelos candidatos.
**Ha nos autos, a comunicação do Sr. Delegado de Polícia Federal, da lavratura do auto de prisão em flagrante do paciente, por infringência ao art.331, do CEB, bem como cópia do referido auto, onde se constata, que a autoridade policial, por ter observado que o crime atribuído ao coacto, era afiançável, arbitrou a referida fiança.
O Dr. Juiz informou que determinou a prisão do paciente, ter sido informado que fora taxado pelo mesmo, perante várias pessoas de ser um "catita". Interpelado, negou mas foi desmentido pela Sra. Maria José Soares Palheta, a pessoa que presenciara o paciente pronunciar a expressão ofensiva, pelo que o Dr. Juiz qualificou o coacto, de "covarde" e que não honrava a calça que veste, resultado ser agredido verbalmente, o que redundou na voz de prisão.**

O Ministério Público opinou contra o pedido de relaxamento.
**No que diz respeito ao pedido de alvará de soltura, o presente pedido já está prejudicado, uma vez que o próprio delegado, cumprindo o que determina a Lei, arbitrou fiança, para que o paciente defendesse-se solto, uma vez que a imputação é daquelas que admite o instituto da fiança.
Quanto ao trancamento da ação penal, em bora esteja configurado a existência de ofensas recíprocas, é prematuro o trancamento ora requerido, pelo que inacolho dito pedido.
Belém, 22 de outubro de 1992
Desa. Clímenie Bernadette de A. Pontes
Presidente**

ACÓRDÃO Nº 13.133
Processo nº 1120/92
Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, Seção do Pará.
Referência: Município de RONDON DO PARÁ.
Origem: Requerimento de 23.06.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional do PDT/Pará, Sr. Aldebaro Klautau.
Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.
EMENTA: DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. DESCUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, INDEFERIDO O PEDIDO.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1992.
aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.042
Processo nº 2056/92
Autos de: CONSULTA
Consultante: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC, Seção do Pará, pelo Presidente da Comissão Regional Provisória, Sr. Agostinho Linhares de Souza.
Assunto: Sobre validade dos votos apenas de legenda para os efeitos do art.106 do Código Eleitoral.
Origem: Requerimento de 17.10.92 do Consultante
Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Contam-se, também, como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral (§ único, do art.106, do Código Eleitoral).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer da Consulta e responder nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1992.
aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente, Juiz SOARES MAIA-Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz JAIME ROCHA, Juiz PAES LOURINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral
(G.Reg.43.104)

EMENTA: Contam-se, também, como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral (§ único, do art.106, do Código Eleitoral).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer da Consulta e responder nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1992.
aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente, Juiz SOARES MAIA-Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz JAIME ROCHA, Juiz PAES LOURINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral
(G.Reg.43.104)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
BOLETIM nº. 154./92
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTES DO DIA 09.10.1992

DESPACHOS PROFERIDOS

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Refer.: Proc. nº 00.28456-4
Finalid.: Inquirição de testemunha
Despacho: Junte-se aos Autos.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 09.10.92

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 90.2218-5
Autor: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ e outros
Adv.: ZENO NASCIMENTO COSTA e outra
Réu: I N S S
Adv.: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
DESPACHO: 1. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos. 2. Após, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº: 92.1523-9
Autor: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNEDE
Adv.: MARIA DO CÉU CUNHA DE OLIVEIRA
Réu: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO e outros
Adv.: LUIZ CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS e outros
DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que a dra. MARIA DO CÉU CUNHA DE OLIVEIRA, signatária única da petição inicial na condição de advogada da Oponente, comprove a sua inscrição principal ou complementar no Conselho Seccional da OAB-PA, ou, se for o caso, demonstre haver cumprido o disposto no §2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº: 92.2662-1
Impgte: UNIÃO FEDERAL
Adv.: MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Impgdo: DUPERRON MAXIMIANO CORREA e outros
Adv.: MONCLAR DA ROCHA BASTOS
DESPACHO: (...) 2. Vista ao impugnado para responder, no prazo legal.

Nº: 92.2665-6
Impgte: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: ISAAC RAMIRO BENTES
Impgdo: SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Adv.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº: 92.2664-8
Impgte: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: ISAAC RAMIRO BENTES

Impgdo: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Adv.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº: 92.1259-0
Reqte: SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Adv.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Sobre a contestação diga a requerente.

Nº: 92.1264-7
Reqte: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Adv.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Reqte. : TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA.
 Adv. : IEDA DA CRUZ GOMES
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 DESPACHO: Para obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário questionado em Juízo é mister que o contribuinte deposite a exação pelo seu valor "Integral" (art. 151, II, do CTN). Para que se saiba se o valor do depósito pretendido é o "Integral" cumpre ao depositante fazer a prova da respectiva base de cálculo, através de documento fiscal idôneo (Art. 333, I, do CPC). Destarte, somente após tal providência, com o deferimento do pedido, é que se permite a efetivação do depósito, mediante guia de recolhimento expedido pelo Setor de Cálculos desta Seção Judiciária, conforme estabelecido em Providimento próprio do Conselho de Justiça Federal. Faça, pois, a postulante, a prova indicada para que se possa expedir a guia de depósito por ela desejada.

SENTENÇA

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2010-9
 Autor : RAIMUNDO SILVA LEITÃO e outros
 Adv. : HAROLDO SOUZA SILVA
 Réu : I N S S
 Adv. : ODINEIA FERREIRA MIRANDA
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta (...) contra o INSS, para o efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustes dos proventos de aposentadoria dos autores, desde o primeiro e sempre, que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário mínimo aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos, que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague a ré aos autores a diferença dos reajustes por eles reclamados, relativamente à incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelos autores. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 09.10.92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 91.2154-7
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Maria Suelu Pimenta
 Excd. : Distribuidora de Frios Ltda
 DESPACHO : Pace ao contido às fls. 28/29, e consoante requerido às fls. 23, que ora defiro, expeça - se Mandado de Reforço de Penhora.

Processo : Nº 92.2350-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senra Mendes e outros
 Excd. : Loja das Maquinas Com. e Serv. Ltda
 DESPACHO : Lavre-se o Termo de Penhora e Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal.

Processo : Nº 89.0275-9
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Maria de Fatima de Oliveira e outros
 Excd. : Norte Madeiras Imp e Exp. Ltda
 DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do(s) bem penhorado(s), em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais.
 2. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 dias. 3. Indique o(a) exeqüente leiloeiro de sua escolha. 4. Proceda-se à reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s) bem como a atualização do débito. 5. Intime-se.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 90.1790-4
 Embgte. : S/A AGROPASTORIL GRUPIA
 Adv. : Bertram Antonio Sturmer
 Embgda. : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 dias, as provas que pretendem produzir.

DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 92.2614-1
 Reqte. : SELVAPLAC IND. MADEIRAS DO PARÁ LTDA
 Adv. : Eduardo Corrêa P Klautau
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : 1. Defiro o depósito da importância referente à contribuição questionada, a fim de suspender a sua exigibilidade (OTN, art. 151, II), devendo a requerente apresentar demonstrativo do quantum a ser depositado. 2. Cite-se, após, a Requerida, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processos : Nºs. 92.0677-9, 92.0279-0, 90.1777-7 e 92.1215-9..
 Embgtes. : CLEIDE FREITAS SOUZA, EMPRESA CINEMAS SÃO JUIZ LTDA, BAIJA DO SOL AGROPASTORIL S/A e SOBRAL IRMÃOS S/A.
 Embgdos. : I N S S, INCRA, SUNAB e UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Desapensem-se e ARQUIVEM-SE.

CLASSE: XIII

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO:

Processo : Nº 92.2477-7
 Jfte. : HELENA SANTA BRIGIDA BORGES
 Adv. : Telma Sueli Leão Rodrigues
 Jfdo. : I N S S
 DESPACHO : 1. Cite-se o requerido para a audiência de justificação, que fica designada para o dia 09 de novembro próximo vindouro, às 9:00 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas. 2. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 92.0778-3
 Reqte. : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
 Adv. : Fernanda G H Guerra de Andrade
 Reqdo. : FUNAI e outro
 Proc. : Carlos Amaury M. Azevedo
 DESPACHO : 1. Pelo item 2 do despacho de fls. 176, afirmou que não se confundem as despesas necessárias à realização da perícia com os honorários profissionais do perito e assistente; nesse passo, cabe a autora providenciar, uma vez que foi ela quem requereu a perícia, os honorários do perito e de seu assistente técnico, cabendo a ré arcar com as despesas relativas aos honorários do assistente técnico por si indicada, motivo pelo qual indefiro o pedido do assistente técnico da ré, formulado às fls. 178/179. 2. Intime-se.

Processo : Nº 92.2613-3
 Reqte. : GERSON DOS SANTOS P FILHO e outro
 Adv. : Omar José de O Bueres
 Reqdo. : Caixa Econômica Federal
 DESPACHO : GERSON DOS SANTOS PERES FILHO, devidamente qualificado na inicial, intenta a presente medida cautelar inominada contra a Caixa Econômica Federal, com pedido de concessão liminar, a fim de que lhe seja assegurado o direito de continuar a pagar prestações de financiamento de imóvel residencial, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial, como pactuado, e não, pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC), como pretende a suplicada.

Alega, em resumo, que assinou Contrato Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial, com financiamento da ré, cujas prestações seriam reajustadas pelo Plano de Equivalência Salarial, o que foi cumprido até o mês de julho do corrente ano, quando a requerida passou a utilizar outro indexador, qual seja, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Pede a concessão de liminar para que : a) seja determinada a sustação da cobrança das prestações majoradas pelo IPC, com a consequente volta do Plano de Equivalência Salarial; b) dedução do excesso da prestação cobrada em agosto, já na prestação de setembro, que vencerá no dia 29 desse mês; c) redução da prestação de setembro "a valores realmente condizentes com a realidade dos ganhos" dos autores, além dos abatimentos acima requeridos".

Como se verifica pelo contrato acostado por cópias às fls. 7/18, os requerentes firmaram Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial, para aquisição do imóvel nele indicado, tendo escolhido como critério para reajustamento das prestações o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), segundo o qual, "a prestação e os acessórios serão reajustados em função do dissídio da categoria profissional do(a) DEVEDOR(a), mediante a aplicação do índice correspondente à taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança livre com aniversário no dia da assinatura deste contrato ou crédito da última parcela, quando tratar-se de construção, no período a que se refere a negociação salarial do dissídio da categoria profissional do(a) DEVEDOR(a), acrescido do índice correspondente ao percentual de ganho real de salário definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, ou por quem este determinar". (Cláusula Nona)

E o parágrafo primeiro dessa cláusula, dispõe: "As prestações e os acessórios serão reajustados mensalmente, mediante a aplicação do índice correspondente à taxa de remuneração básica aplicável nos depósitos de poupança livre com aniversário no dia da assinatura deste contrato ou crédito da última parcela, quando tratar-se de construção".

Desse modo, a troca de indexador levada a efeito pela suplicada, fere cláusula contratual, evidenciando a ocorrência dos pressupostos autorizadores do deferimento da liminar pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

À vista do exposto, DEFIRO a medida liminar, para os fins requeridos nas letras a e b da exordial, indeferindo-a com relação ao que consta da letra c, por não se adequar ao contrato.

Comunique-se esta decisão, para cumprimento, citando-se, após, a requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. P. I.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 92.1436-4
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Maria Amélia de Oliveira
 Excd. : Panificadora Umarizal Ltda
 SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 8v, e considerando mais que a exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Processo : Nº 90.1899-4
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira
 Excd. : Condomínio do Edifício Serzedelo
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 14/15, e, em consequência, JULGO EXTINTO a presente execução, pelo pagamento, na forma do disposto no artigo 794, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processos : Nºs. 92.1621-9, 92.1649-9 e 92.1620-0
 Embgte. : COMERCIAL BOULEVARD LTDA (todos)
 Adv. : Maria Rosaura S de Castilho e outro
 Embgda. : S U N A B
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO os presentes processos, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 92.2790-3
 Embgte. : A A MORAES
 Adv. : Raimundo Rabelo F. Barbosa
 Embgda. : S U N A B
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, indefiro a inicial, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o artigo 267, I, do CPC, condenada a embargante ao pagamento das custas processuais. P. R. I.

CONSIGNAÇÃO:

Processo : Nº 92.2136-0
 Reqte. : CARLOS SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO
 Adv. : Fernando da Silva Gonçalves
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I e 13 da lei nº 6.032, de 1974, XI, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO:

DESPACHOS EM PROCESSOS:

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo : Nº 92.2105-0
 Impgte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Impgdo. : Paulistão Comércio e Ind. Ltda
 Adv. : José Antonio de Gouvêa
 DESPACHO : Vistos, etc. (...) Acolho, assim, a impugnação, para fixar o valor da causa na importância que o autor pretende ver restituída, devendo ser atualizada na data da propositura da ação. Determine a remessa dos autos ao Contador para os cálculos respectivos, intimando-se, após, o autor para o pagamento das custas complementares. P. I.

Processo : Nº 92.0715-5
 Impgte. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T potiguar
 Impgdo. : Almir Prata Machado Adv. Maria R.D Reis
 DESPACHO : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, deixo de acolher a impugnação, mantendo, assim, o valor a tribuído à causa inicialmente pelos autores. P. I. Belém, 23.09.92.

: Belém, 09.10.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM nº. 155./92

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria.

Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 13.10.1992

DESPACHOS PROFERIDOS

DESPACHOS EM OFÍCIOS

nº : 027/92 - G. SUSIPE
De : Dr. Osvaldo Coelho - Superintendente do Sistema Penal do Estado
Assunto : Endereçamento de relação nominal de presos
Despacho : À Seção das Execuções penais, para arquivar.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Ref. : Proc. nº 00.28456-4
Finalid. : Inquirição de testemunha
Despacho : Junte-se aos Autos.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. nº : 90.02074-3 (IPL nº 013/90 - MBA)
Proc. nº : 90.02567-2 (IPL nº 026/90 - DPF.2/MBA/PA)
Proc. nº : 91.00103-1 (IPL nº 040/90 - DPF.2/MB/PA)
Proc. nº : 91.00302-6 (IPL nº 001/91 - DPF.2/MBA/PA)
Proc. nº : 91.03070-8 (IPL nº 043/91 - DPF.2/MBA/PA)
Proc. nº : 92.02522-6 (IPL nº 130/92 - SR/DPF/PA)
Despacho : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº : 00.16884-0
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto
Excdo : AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A - AGRISAL
Adv. : Dra. Sonia Maria Kerber Almeida
Despacho : Diante do contido na Certidão de fls.

656/658, passo a decidir sobre todos os pedidos constantes dos presentes autos ainda pendentes de despachos interlocutórios: Requer a Exequirente (fls. 98/100) a notificação do ITERPA como assistente para dizer quanto à legitimidade dos títulos de terras da Executada e se não constituem terras devolutas estaduais, bem assim seja declarado o impedimento do advogado que subscreveu a nomeação à penhora e o arresto dos bens relacionados na escritura pública de transação com dação em pagamento, fls. 101. Indefero a notificação do ITERPA como assistente, primeiro por não ser cabível, assistência coacta, sempre dependente de manifestação expressa do interessado em formalizá-la, nos termos do art. 50 do CPC (assistência adesiva) ou do art. 54 do mesmo Diploma Adjetivo, se litisconsorcial e em segundo lugar porque cabe a própria Exequirente prover ao seu interesse quanto à declaração judicial de ilegitimidade dos títulos de terra da Executada, pelas vias ordinárias, podendo, apenas, impugnar a nomeação e recusar a oferta de bens sobre os quais penda situação de dúvida, como diz ocorrer. Quanto ao impedimento do nobre causídico que subscreve a nomeação à penhora, para exercer o "Jus postulandi" é fato superado, pela superveniente habilitação de outro procurador, ficando, no mais, prejudicado o pedido de arresto dos bens que constituem objeto da aludida dação em pagamento, por virtude da determinação da penhora contida às fls. 120. Seguidamente, requer a Executada (fls. 282/292) redução da penhora por caracterizado excesso. O fato alegado ainda depende de comprovação material através de nova avaliação dos bens penhorados e atualização da dívida exequenda, atos já iminentes de realização. O pedido de admissão do Assistente Técnico do perito do Juízo, de fls. 306, o qual, inclusive, é um dos firmatários do laudo de avaliação de fls. 308/358 resulta prejudicado, até mesmo pela manifestação das partes quanto à realização de nova avaliação dos mesmos bens, em substituição à anterior. Tenho que os honorários do perito do Juízo, incidentes sobre a perícia documentada pelo laudo de fls. 308/358, cujo arbitramento requer (fls. 365/366), com pedido de atualização (fls. 412/420) e ainda objeto dos pedidos de fls. 542, 648/649, devem ser pagos, no quantum proposto, da ordem de R\$ 26.273.103,60 (Vinte e seis milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e três cruzeiros e sessenta centavos), devidamente atualizado, pela Exequirente, por haver em seu requerimento de fls. 298/300 suscitado a necessidade de realização do ato avaliatório, o que foi excogitado pela Executada na petição de fls. 282/292, que se contentava, ainda que com perda de substância, com os valores contidos no laudo anteriormente realizado (fls. 308/358). A teor do art. 33 do CPC o ônus desse pagamento cabe à parte que houver requerido o exame, o que, à toda evidência, foi de iniciativa da Exequirente, a não ser que pretenda alegar que a necessidade de realização do ato avaliatório não cogitado pela parte, não importa já em se inferir daí o interesse em formalizá-lo. De qualquer modo, ante à situação de dúvida surgida com o petição de fls. 298/300 e atribuindo-se a realização

do ato pericial ao Julgador, ainda assim o ônus é da Exequirente, como autora da ação. O pedido de fls. 379/383 resulta prejudicado. O exame do pleito de fls. 384/388, de Cândido Wilson Araújo, para que este Juízo suste a proibição do registro de escrituras configurativas de ato aquisitivo dos bens havidos pelo requerente ao Banco da Bahia de Investimentos conduz à conclusão subliminar que o seu autor, não sendo parte no feito, torna inválido o ato processual por ele praticado, por isso que de termino o desentranhamento dos autos desse petição de fls. 384/388, por manifesta irritualidade. O mesmo Cândido Wilson Araújo requer às fls. 473/475 sua admissão no presente Processo como litisconsorte passivo da Executada - AGRISAL AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A - e, caso isso não seja possível, requer sua admissão como Assistente. Numa ou noutra condição, requer seja oficiado ao Prefeito Municipal de Salinópolis, dando-lhe ciência de que os terrenos originários da AGRISAL naquele Município estão penhorados na presente execução fiscal à SUDAM e são ainda objeto de EMBARGOS DE TERCEIRO pelo Banco da Bahia de Investimentos S/A e pelo suplicante, constituindo-se coisas litigiosas, inapropriáveis, ao fundamento de que são áreas de tensão social e eventual ato expropriatório podem provocar novas invasões, de par com pedido de atualização monetária do valor de avaliação técnica dos bens penhorados. Abstraindo-se as hipóteses de intervenção coacta de terceiros, não ocorrentes no presente caso, a questão posta pelo requerente só se enquadra como típico pedido de assistência adesiva, na forma dos arts. 50 a 53 do CPC, o que defiro. Quanto ao pedido subsequente para ser oficiado ao Ente Comunal, obstando-lhe exercer seu Jus Imperii, assegurado pela Lex Mater às Entidades Estatais, é totalmente fora de propósito e destituído de amparo legal. Além do mais, o ato expropriatório já se consumou, restando prejudicado o pedido. Face ao pedido ulterior de nova avaliação dos bens penhorados, incabe, por ora, a atualização monetária dos valores de avaliação técnica anterior. As fls. 496 o MP requer o desentranhamento do laudo de avaliação de fls. 308/358, por impedimento do Assistente Técnico que exerce o cargo de Chefe do SPU, neste Estado. Entendo prejudicado o pedido, face à necessidade de outra avaliação requerida e já deferida, substituindo-se a anterior. A respeito dos fatos expostos no Relatório de fls. 499 tenho que já são do pleno conhecimento das partes, conforme amplamente noticiado neste Processo, o mesmo ocorrendo com o Relatório de fls. 547/549 e 566/568 e 595. Sobre a petição de fls. 596/599, oficie-se. Defiro o pedido de fls. 596/599, reiterado às fls. 609/611. Oficie-se. Defiro, o pedido de fls. 653/654, devidamente atualizado. Expeça-se guia. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº : 91.01000-6
Agvte : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto
Agvdo : FADI AZIZ RAMI
Adv. : Dr. Armando Soutello Cordeiro
Despacho : Cumpra-se o V. Acórdão, trasladem-se as peças de fls. 51/55, juntando-as ao processo do qual se originou a medida recursal improvida.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº : 00.1016884-2
Embgtte : AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A - AGRISAL
Adv. : Dr. Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Neto
Embgtto : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto
Despacho : Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 134/135, eis que a relação processual nos presentes EMBARGOS envolve apenas o Embargante e a Embargada, nos termos claros da litiscontestatio, não tendo o requerente em qualquer momento processual anterior se utilizado de quaisquer dos institutos da intervenção de terceiros na presente lide. Por não se constituírem fatos suscetíveis de prova, pois JUS COMMUNE, QUOD JUDICI NOTUM ESSE DEBET, OU, O DIREITO NÃO CARECE DE PROVA, indefiro as provas requeridas no itens a, b e c do requerimento de fls. 136/137, observando-se, ainda, que o valor originário da dívida consta da inicial de execução. Quanto à prova requerida no item 2 está manifestamente precluso o direito de produzi-la. A Embargante, ao propor seus embargos, deveria ter se premunido de toda a documentação indispensável à sustentação do seu direito no plano judicial, à força

do que determina o art. 16, § 2º da Lei 6.830, de 1980. Finalmente sobre a prova requerida no item 3, não é justificável que a Embargante, após ter declarado na inicial de embargos, nos itens 3.1 e 3.2 o recebimento de recursos de incentivos fiscais oriundos da Embargada, para o que mister se faz, como passo inicial, a subscrição dos valores decorrentes da participação acionária de investidores no Projeto, fato logicamente do pleno conhecimento da Embargante e demais disso as liberações desses recur

sos efetuadas através do Agente Financeiro eram feitas diretamente à Embargante mediante saques por ela realizados, a esta altura vir requerer produção de prova acerca de documentos que deveriam estar em seu poder e já colacionados nos autos. Diante do exposto, indefiro o requerimento de fls. 136/137. Defiro a prova requerida pela Embargada. Em razão do que se contém no laudo de fls. 17/19 não impugnado e, desse modo, revestido de judicialidade, onde está afirmado pelos peritos deficiência dos controles exercidos sobre os valores contábeis no âmbito da empresa Embargante e que por isso não foi possível dispor-se de elementos para a devida avaliação contábil, ou como está expresso: "No caso específico de nosso relatório sobre o exame de auditoria das demonstrações financeiras de AGRISAL Agro Industrial de Salinópolis S/A para o exercício findo em 31 de dezembro de 1977 e período de sete meses findo em 31 de julho de 1977, não nos foi possível emitir opinião sobre determinados valores em virtude de deficiência dos sistemas de controles internos. Salientamos, outrossim, que tendo em vista a importância desses valores nas demonstrações financeiras como um todo, em consequência não nos foi possível emitir opinião sobre as peças contábeis objeto do nosso exame", seria uma inutilidade prover-se a exame pericial contábil, tornando-se aplicável o disposto no art. 420, Parágrafo Único, inciso III do CPC. Quanto à perícia sobre os bens alienados em fraude à execução, para o deslinde de possível fraude fiscal, caracterizan do crime de sonegação fiscal é evidente que tal objetivo transcende ao objeto da controvérsia e ainda refoge ao âmbito da presente relação processual, pelo que indefiro as provas requeridas pelo MP. De signo audiência para depoimento pessoal do representante legal da Embargante o próximo dia 17 de novembro de 1992 às 09:00 horas. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº : 00.33057-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Rep.do MP: Dr. Paulo Meira

Réu : MARIA BERNARDO DOS SANTOS
Adv. : Dr. Carlos Eugênio Salgado dos Santos
Despacho : Proceda-se à intimação de todos os interessados, com a urgência que se faz imperativa.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº : 91.01967-4
Embgtte : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Adv. : Dr. Eduardo Augusto C. de Souza Meira
Embgtto : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Sentença : Vistos, etc. Julgo prejudicados os presentes embargos pela perda do objeto, face à extinção da execução que lhe deu origem. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como Embargante BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A e, como Embargada, a FAZENDA NACIONAL. Custas na forma da lei. P. R. I.

XXX

EXPEDIENTE DO DIA 14.10.1992

DESPACHOS PROFERIDOS

INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. nº : 91.00096-5 (IPL nº 034/90-DPF.2/MBA/PA)
Proc. nº : 92.02866-7 (IPL nº 154/92-SR/PA)
Despacho : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial.

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº : 91.01899-6
Autor : JULIO AUGUSTO DE ALENCAR
Adv. : Dra. Izabel Pereira Gomes
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Despacho : 1. Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2. De-se vista dos autos ao Apelado, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 91.02888-6
Autor : ABELARDO ALVES CORREA e outros
Adv. : Dra. Ediléa Valério e outros
Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Dra. Iraci Vaz Lobato
Despacho : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

Proc. nº : 91.02983-1
Autor : ALOYSIO DA COSTA CHAVES e outro
Adv. : Dra. Ediléa Valério
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Procur. : Dra. Margarida M. Rodrigues F. de Carvalho
Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 91.03001-5
Autor : GREUZA MARIA DE ARAÚJO MARQUES e outro
Adv. : Dra. Ediléa Valério e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 91.03248-4
 Autor : ANANIAS SILVA SANTA BRÍGIDA e outros
 Adv. : Dra. Ediléa Valério e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL (MINIST. DA AGRICULTURA)
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 92.00362-1
 Autor : MARIA ANTONIETA DA SILVA SANTOS
 Adv. : Dra. Ediléa Valério e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Despacho : Idem, idem.

Em tempo:

Proc. nº : 91.03029-5
 Autor : ELZA MONTEIRO ALCANTARA e outros
 Adv. : Dr. José Epifânio de Souza
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Despacho : Colha-se a manifestação do duto representante do Órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.03120-8
 Autor : ALCIDES RIBEIRO e outros
 Adv. : Dr. José Epifânio de Souza
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 92.00186-6
 Autor : EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
 Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos
 Despacho : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº : 92.00119-0
 Impte : AMALIA DE ALMEIDA RIOMAR DOMINGOS e outros
 Adv. : Dr. Alberto Pereira Sampaio Costa
 Impdo : CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR e outros
 Adv. : Drs. Paulo Meira e Renato Lobato de Moraes

Despacho : Informe a Secretaria a data em que a litisconsorte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi intimada da publicação de Sentença.

Proc. nº : 92.02620-6
 Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
 Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ
 Despacho : Cite-se a União Federal para integrar a lide como litisconsorte passiva.

Proc. nº : 92.02743-1
 Impte : ANTONIO MANOEL A. PAMPOLHA JÚNIOR e outros
 Adv. : Dra. Sumaya Morhy Ramos
 Impdo : DIRETOR GERAL DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO ESTADO DO PARÁ
 Despacho : Colha-se a manifestação do duto representante do Órgão do Ministério Público Federal.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº : 00.36241-7
 Reqte : FAZENDA ARIMÁ AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv. : Dr. Edison Almeida
 Reqd : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Edviges Conceição Rocha de Moraes
 Despacho : Tendo oficiado nos presentes autos como advogado da Autora, fato que está evidenciado às fls. 2/6, estou impedido do exercício de minhas funções neste processo, conforme determina o art. 134, inciso II do Código de Processo Civil, devendo o mesmo ser redistribuído com a devida compensação.

CARTA PRECATÓRIA - CLASSE 06001

Proc. nº : 92.2878-0
 Reqte : União Federal
 Reqd : THOMAS SEHMAEDRCKE
 Despacho : Dado o caráter itinerante das Cartas Precatórias, encaminhem-se os presentes autos para cumprimento, ao Juízo de Direito da Comarca de Marabá/PA. Comunique-se ao Juízo deprecante.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº : 00.21759-0

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Rep.do MP: Dr. Paulo Meira
 Réu : JULIO FERREIRA LEITE e outros
 Adv. : Ruy Villar Sampaio e outros
 Despacho : Diga o representante do MPP.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - CLASSE 09001

Proc. nº : 92.02867-5
 J. Dpcte : Juiz Federal da 1ª Vara do Amapá
 Reqte : Ministério Público

Reqd : ANTONIO COSTA RODRIGUES
 Despacho : 1. Cumpra-se. 2. Expeça-se o competente mandado citatório. 3. Intime-se.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE 09006

Proc. nº : 92.02778-4
 Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/PA
 Réu : DELÍDIO AGUILAR DE SOUSA JÚNIOR
 Despacho : O presente Auto de Prisão em Flagrante do Nacional DELÍDIO AGUILAR DE SOUSA JÚNIOR, lavrado pelo Bacharel Milton Souza Figueiredo, Delegado de Polícia Federal, ora submetido à apreciação deste Juízo, consubstancia a prática do delito tipificado no art. 331 do Código Penal Brasileiro, vem revestido, formalmente, de todos os requisitos Constitucionais e legais, à observância pela autoridade que o presidiu das garantias conferidas ao preso, conforme está bem demonstrado. Desde que se trata de crime afiançável a juízo de autoridade policial, tenho como válido o arbitramento feito e documentado às fls. 06. Assim, deve a autoridade prosseguir nos ulteriores do inquisitório com a manutenção do Auto de Prisão em Flagrante como peça inaugural e mantida a liberdade provisória do requerido, sob fiança.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº : 00.06575-7
 Autor : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Procur. : Dra. Marilene Silva Felipe de Castro
 Réu : AGRIPINO LAMBREA DA SILVA
 Adv. : Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
 Sentença : Vistos, etc... (Parte conclusiva)... Assim, ante todo o exposto, julgo improcedente a presente Ação, por absoluta falta de amparo legal. Honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. P. R. I.

Proc. nº : 00.09644-0
 Autor : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Dr. Manoel de Jesus Sena Maués.
 Réu : ELIAS PAULO DE MACEDO

Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
 Sentença : Vistos, etc. ... (Parte conclusiva) ... Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação para condenar o Réu ELIAS PAULO DE MACEDO e indenizar à Autora ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, o valor correspondente ao aparelho "Theodolito" inutilizado, a ser apurado em liquidação de sentença, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor de condenação. Custas, ex-lege. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº : 00.23788-4
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Rep.do MP: Dr. Paulo Meira
 Réu : WALDEMIR NAZARENO PEREIRA e outros
 Adv. : Dr. Raimundo Benedito de S. Conte e outros.

Sentença : Vistos, etc. 1. ... 2. ... 3. ... 4. ... 5. ... 6. ... 7. ... 8. ... (Parte conclusiva) ... Com fundamento no que dispõe o art. 107, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, com relação aos acusados relacionados no item 5 (cinco). Quanto aos réus WALDEMIR NAZARENO PEREIRA e GERALDO CASTRO TORRES, cuja prescrição pela pena in abstracto, somente ocorrerá em 14/10/99, a presente ação deverá tramitar normalmente. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 13.10.92

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 00.32198-2
 Autor : LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA e outros
 Adv. : CLÓVIS MALCHER FILHO e outro
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Proc. : MOISÉS ANAZONAS PONTES e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Verificando aqui in hoc specie os mesmos fundamentos fáticos e jurídicos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Ordinária ajuizada (...) contra a UFPA, e, em consequência, condeno [os autores] ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que, em apreciação equitativa (art. 20, § 4º do CPC), arbitro-os em um salário mínimo para cada autor, uma vez que se trata, como dito na exordial, de causa de valor inestimável. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.1701-9
 Impte : LINDALVA DO CARMO FERREIRA e outro
 Adv. : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO e outros
 Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DA UFPA e outro

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, (...) inexistindo, em consequência, liquidez e certeza quanto ao direito à ascensão colimada pelas impetrantes, DENEGO-LHES a SEGURANÇA buscada, e, em consequência, condeno-os ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios, indefinidos na espécie (Súmula nº 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 00.31915-5
 Exqte : S U N A B
 Proc. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Excdo : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - MINI BOX

Adv. : THADEU DE JESUS E SILVA
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DENEGAR a obrigação a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, II, 794 e 795 do CPC, após o trânsito em julgado deste decisum, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.2985-8
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Proc. : RENATO LOBATO DE MORAES
 Excdo : LUIZ FERNANDO BRAGA NOBRE e outro
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, por terem os executados satisfeito integralmente a obrigação e os demais encargos da constituição judicial, nos termos do art. 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.3274-0
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Proc. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 Excdo : MARIA NADIR LOUREIRO e outro
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº : 91.3272-7
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Proc. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 Excdo : TEREZA MARIA MORAES DOS SANTOS e outro
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
 DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 13.10.92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 92.0557-8
 Autor : JAMBO MADEIRAS S/A
 Adv. : Hélcio Tonera
 Réu : Centrais Elétricas Brasileira S/A - ELETRORBRAS e outro
 DESPACHO : Face ao contido na informação retro, im procede o requerido às fls. 75, que indefiro. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 92.0774-0
 Autor : MINERAÇÃO CANOPIUS LTDA
 Adv. : Fernanda G H Guerra de Andrade
 Ré : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 DESPACHO : Intime-se o Ministério Público Federal, como requerido às fls. 160.

Processo : Nº 36.222-0
 Autor : JORGE LUIZ DA SILVA CASTELO
 Adv. : José Otávio Teixeira da Fonseca
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
 DESPACHO : Diante da impugnação de fls. 163/164 e planilha de fls. 165, retornem os autos ao Setor de Cálculo, para que esclareça a diferença de valores.

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 91.1206-8
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
 Excdo. : Sotepo Sociedade Tecnica Operacional de Engenharia Ltda
 DESPACHO : Manifeste-se a Exeqtente sobre o contido na Certidão de fls. 29v. Intime-se.

CLASSE: IV

EXECUÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 90.2318-1
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Amélia M Franco
 Excdo. : João Louton Macedo e outro
 DESPACHO : Solicitem-se informações ao MM. Juiz da

Comarca de Altamira sobre o cumprimento do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 92.0934-4
 Embgte. : DIONE DE SOUZA LOBATO

Adv. : José do Carmo S Marta
 Embgdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Manifesta-se o Embargante sobre a impugnação e documentos que a acompanham. Intime-se.

DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 91.2352-3
 Reqte. : A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA e outros
 Adv. : Léa Santos Dantas Ribeiro e outros
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antonio José de M Neto
 DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, manifestem-se as autoras, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA:

Processo : Nº 36.006-6
 Reqte. : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Jarbas Salviano Duarte e outro
 DESPACHO : Cumpra-se o contido na parte final do despacho de fls. 35, com as cautelas legais ali indicadas.

CLASSE: IX

INQUÉRITO POLICIAL:

Processo : Nº 90.0998-7
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Indeddo. : Inq. Pol. 022/90-DFP/2/STM/PA
 DESPACHO : Instaurado o presente Inquérito Policial originado de representação formulada por JOSÉ WILSON PEREIRA COSTA, com a finalidade de apurar responsabilidade de policiais federais pela prática de delitos capitulados no artigo 5º, incisos III e XXXIV, "a", da Constituição Federal, e artigos 2º e 3º da Lei 4.898, de 1965, foi ele concluído sem a indicação de qualquer pessoa.

O Ministério Público Federal, embora entendendo que a materialidade do delito está provada mas à consideração de que a relação de causalidade não ficou evidenciada em relação a qualquer das pessoas mencionadas na representação da vítima, requer o arquivamento do procedimento, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Isto posto, e porque estou de acordo com o representante do parquet federal, defiro o pedido de arquivamento do presente Inquérito Policial nº 22/90-DFP.2/STM/PA, nos termos em que requerido.

P. I.
 : Belém, 13.10.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE : PROBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$4.218.769,90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 90.2578-8, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra PROBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 NATUREZA DA DÍ-: Tributária conforme CDA n.30791.
 VIDA : 743.-6, de 28.02.86.
 SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3a. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697-Umarizal.

Belém-Pa, 22.10.92

HAMILTON DE SÁ DANTAS
 Juiz Federal da 3a. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

DE : JEFFERSON DA COSTA & CIA E OUTROS
 FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$8.882.415,17

79, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 90.2229-0, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, contra JEFFERSON DA COSTA & CIA E OUTROS.

NATUREZA DA DÍ-: Tributária conforme CDA n.30.856.
 VIDA : 271-2, de 31.07.86.
 SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3a. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém-Pa, 22.10.92

HAMILTON DE SÁ DANTAS
 Juiz Federal da 3a. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE : ARIELDA FERREIRA DA SILVA
 FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 2.317.046,23, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 90.2082-4, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra ARIELDA FERREIRA DA SILVA.
 NATUREZA DA : Tributária conforme CDA n.30.856
 DÍVIDA : 250-9, de 31.07.86.
 SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3a. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697-Umarizal.

Belém-Pa, 21.10.92

HAMILTON DE SÁ DANTAS
 Juiz Federal da 3a. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE : RECOCEL LTDA E OUTROS
 FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 2.051.986,41, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n.90.2056-5, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra RECOCEL LTDA E OUTROS.

NATUREZA DA DÍ-: Tributária conforme CDA n.30.791.
 VIDA : 771-1 de 28.02.86.
 SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3a. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém-Pa, 21.10.92

HAMILTON DE SÁ DANTAS
 Juiz Federal da 3a. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE : CLAUDEMIR DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
 FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 1.470.311,74, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 90.2441-2, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra CLAUDEMIR DA CONCEIÇÃO ALMEIDA.
 NATUREZA DA DÍ-: Tributária conforme CDA n.30.790
 VIDA : 63.-0, de 29.01.86.
 SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3a. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém-Pa, 22.10.92

HAMILTON DE SÁ DANTAS
 Juiz Federal da 3a. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: M S ABCU SLEIMAN E OUTRO
 FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$2.568.035,95, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 90.2447-1, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra M S ABCU SLEIMAN E OUTRO.
 NATUREZA DA DÍ-: Tributária conforme CDA n.30.790
 VIDA : 690-6, de 22.07.86.
 SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3a. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém-Pa, 22.10.92

HAMILTON DE SÁ DANTAS
 Juiz Federal da 3a. Vara

1ª REGIÃO

EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado pela Resolução nº 10, de 15 de junho de 1992, publicada no Diário da Justiça, Seção II, do dia 22 do mesmo mês e ano, RESOLVE

COM V O C A R os candidatos aprovados na 1ª Prova Escrita, constantes das relações publicadas nos Diários da Justiça, Seção II, dos dias 02/10/92 (páginas 31.22/3 e 22/10/92 (páginas 33968/9), respectivamente, para comparecerem às 09:00 (nove) horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 08 de novembro de 1992, no local abaixo indicado, a fim de realizarem a 2ª Prova Escrita do Concurso.

PARA
 Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal
 Av. Generalíssimo Deodoro nº 697
 Belém - PA

Brasília, em 20 de outubro de 1992

JUIZ FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO

33968

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



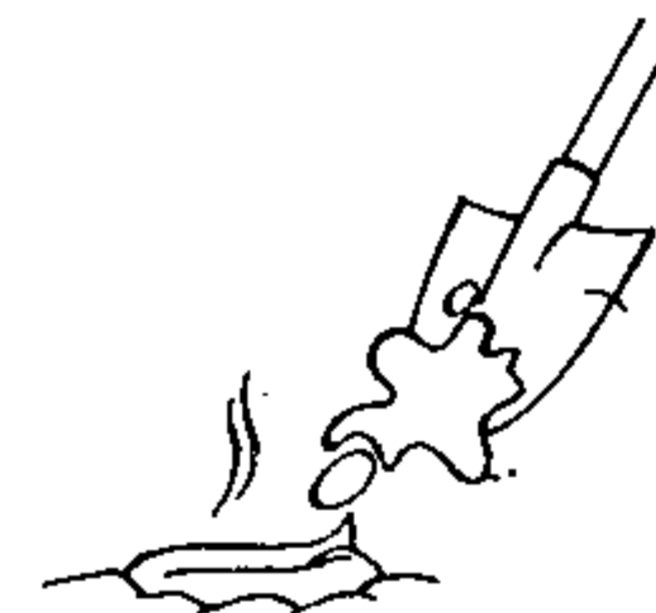
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



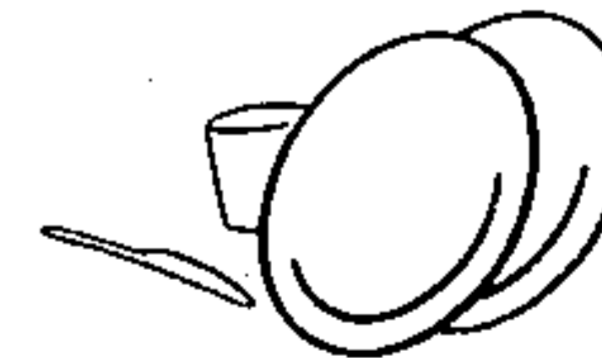
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.